



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

P. C. C. S. DA EDUCAÇÃO

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 2 DE ABRIL DE

2020. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 25/05/2020, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.485 – ANO XV – Páginas 302-384.

OBS:

1. Concedeu de **5,07%** a **todos os servidores efetivos, incluindo os Professores**. O mesmo percentual foi concedido aos **Conselheiros Tutelares**¹, sendo:
 - 1.1. **2,51%** a título de RGA, pela variação do INPC de 01/05/2019 a 28/02/2020; e
 - 1.2. **2,56%** de aumento real (acima do INPC).
2. Reajustes acima aplicados na competência de maio de 2020; e
3. O Piso Nacional do Magistério foi de 12,84%, mas fora concedido 5,07%, sendo que os Professores (nível médio) que eventualmente recebam abaixo do Piso proporcional às suas cargas horárias, receberão complemento.

¹ Em 06/05/2019, a Lei Complementar (LC) nº 118/2019 revogara a Lei Ordinária (LO) nº 308/1998, e os atuais Conselheiros Tutelares, eleitos em 06/10/2019 e empossados em 10/01/2020, passaram a receber o valor mensal de R\$ 2.200,00 (§ 1º do Art. 104 da LC nº 118/2019) de 10/01/2020 até 30/04/2020. A remuneração de R\$ 2.200,00 foi corrigida em 5,07% (Art. 4º da LC nº 127/2020) e os Conselheiros passarão a receber, a partir da competência maio/2020, a remuneração de R\$ 2.311,54 (§ 1º do Art. 104 da LC nº 118/2019).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 1º DE ABRIL DE

2020. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 30/11/2020, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.615 – ANO XV – Página 822.

OBS:

1. Alterou o art. 61 da LC 58/2008, reduzindo para 30 dias de antecedência o prazo para apresentar projeto e requerer licença para capacitação.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE

2019. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 09/07/2019, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.265 – ANO XIV – Páginas 289-374.

OBS:

1. **Concedeu** reajuste de **4,17% aos Professores efetivos**, de acordo com a correção do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008);
2. Concedeu Revisão Geral Anual (RGA) de **5,07% aos demais servidores efetivos** e aos **Conselheiros Tutelares²**, de acordo com a variação do INPC de 01/05/2018 a 30/04/2019; e
3. Os reajustes acima (4,17% e 5,07%) acima foram aplicados na competência de junho de 2019.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 9 DE JULHO DE

2018. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 09/08/2018,

² Em 06/05/2019, a Lei Complementar (LC) nº 118/2019 revogara a Lei Ordinária (LO) nº 308/1998, e os futuros Conselheiros Tutelares, quando eleitos em 06/10/2019 e quando empossados em 10/01/2020, passarão a receber o valor mensal de R\$ 2.200,00 (§ 1º do Art. 104 da LC nº 118/2019). **Já os Conselheiros Tutelares em exercício atualmente (eleitos em out/2019, empossados em 10/01/2016 com mandato até 10/01/2020)**, receberão o valor de R\$ 1.785,52 (§ 6º do Art. 104 da LC nº 118/2019), com a correção de 5,07% (LC nº 120/2019), passarão a receber, a partir de junho de 2019, remuneração atualizada de R\$ 1.876,04 (Art. 5º da LC nº 120/2019).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.039 – ANO XIII – Páginas 180-266.

OBS:

1. Concedeu **6,81%** aos **Professores efetivos**, de acordo com a correção do Piso Nacional do Magistério, sendo:
 - 1.1. **1,691%** a título de RGA, de acordo com a variação do INPC de 01/05/2017 a 30/04/2018; e
 - 1.2. **5,119%** de aumento real, a título de complemento para atingir a correção do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008).
2. Concedeu de **2,691%** aos **demais servidores efetivos** e aos **Conselheiros Tutelares** (Lei Ordinária-LO nº 308/1998), sendo:
 - 2.1. **1,691%** a título de RGA, de acordo com a variação do INPC de 01/05/2017 a 30/04/2018; e
 - 2.2. **1,000%** de aumento real (acima do INPC).
 - 2.3. Os percentuais (6,81% e 2,691%) acima foram aplicados na competência de agosto de 2018.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE

2017. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 20/10/2017, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição (Extra) nº 2.839 – ANO XII – Páginas 1-93.

OBS:

1. Concedeu **7,64%** aos **Professores efetivos**, de acordo com a correção do Piso Nacional do Magistério, sendo:
 - 1.1. **5,113%** a título de RGA, de acordo com a variação do INPC de 01/03/2016 a 30/04/2017; e
 - 1.2. **2,527%** de aumento real, a título de complemento para atingir a correção do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008).
2. O percentual de 7,64% foi aplicado nas competências de:
 - 2.1. 2,5% em outubro de 2017;
 - 2.2. 2,5% em novembro de 2017; e
 - 2.3. 2,64% em dezembro de 2017.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. Concedeu **5,113%**, a título de RGA, aos **demais servidores efetivos** e ³ aos **Conselheiros Tutelares** (LO nº 308/1998), de acordo com a variação do INPC de 01/03/2016 a 30/04/2017;
4. O percentual de 5,113% foi aplicado nas competências de:
 - 4.1. 1,7% em outubro de 2017;
 - 4.2. 1,7% em novembro de 2017; e
 - 4.3. 1,713% em dezembro de 2017.
5. Alterou os requisitos para provimento do cargo de **Técnico Ambiental** (Anexos LXXII e LXXIII da LC nº 87/2014).

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE

2016. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 19/07/2016, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2.522 – ANO XI – Páginas 254-426.

OBS:

1. Concedeu **11,36%** aos **Professores efetivos**, de acordo com a correção do Piso Nacional do Magistério, sendo:
 - 1.1. **8,6542%** a título de RGA, com base na variação do INPC de 01/05/2015 a 29/02/2016; e
 - 1.2. **2,7058%** de aumento real, a título de complemento para atingir a correção do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008).
2. O percentual de 11,36% concedido aos Professores efetivos foi aplicado nas competências de:
 - 2.1. 2,36% em junho de 2016;
 - 2.2. 3,00% em julho de 2016;
 - 2.3. 3,00% em agosto de 2016; e
 - 2.4. 3,00% em setembro de 2016.
3. Concedeu **8,6542%**, a título de RGA, aos **demais Servidores efetivos**, aos **Conselheiros Tutelares** (Lei Ordinária-LO nº 308/1998) e aos **Procuradores**

³ Em 17/10/2017, data de sanção da Lei Complementar nº 107/2017, os Procuradores Jurídicos (LC nº 103/2017 que revogara a LC nº 89/2015) já haviam tomado posse no Concurso Público nº 01/2016 e já eram efetivos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jurídicos (LC nº 89/2015), com base na variação do INPC de 01/05/2015 a 29/02/2016;

4. O percentual de 8,6542% concedido aos demais Servidores efetivos, aos Conselheiros Tutelares e aos Procuradores Jurídicos foi aplicado nas competências de:
 - 4.1. 2,6542% em junho de 2016;
 - 4.2. 3,00% em julho de 2016; e
 - 4.3. 3,00% em agosto de 2016.
5. Os cargos de **Educador** e **Técnico de Grau Superior** foram extintos.
6. Os anexos LXVIII e LXIX da LC nº 87/2014 foram revogados, posto que o cargo de **Procurador Geral** migrou para a LC nº 89/2015, que criou o Departamento Jurídico.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 21 DE DEZEMBRO DE

2015, publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri), em 23/12/2015, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2379 – ANO X – Páginas 357-381.

OBS:

1. Esta Lei Complementar (LC) alterou diversos dispositivos das Leis Complementares (LC's) nº 58/2008 (PCC da Educação), nº 86/2014 (PCCS da Saúde) e nº 87/2014 (PCCS da Administração Geral); e
2. As alterações das LC's 86/2014 e 87/2014 serão tratadas nas respectivas leis. Quanto à LC 58/2008, relacionamos abaixo as alterações havidas:
 - 2.1. Aglutinou as tabelas dos cargos de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado e Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado em uma tabela única, sendo o cargo resultante denominado **Técnico Administrativo Educacional**, redistribuindo e ajustando os percentuais entre as classes e criando novas, para manter, no mínimo, a remuneração dos cargos anteriores no novo cargo;
 - 2.2. Fixou a remuneração inicial (classe "A" e nível 1) para o cargo de Técnico Administrativo Educacional em R\$ 858,00;
 - 2.3. Aglutinou as tabelas dos cargos de Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado e Apoio Administrativo Escolar Não Profissionalizado em uma tabela única, sendo o cargo resultante



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

denominado **Apoio Administrativo Escolar**, redistribuindo e ajustando os percentuais entre as classes e criando novas, para manter, no mínimo, a remuneração dos cargos anteriores no novo cargo; e

- 2.4.** Fixou a remuneração inicial (classe “A” e nível 1) para o cargo de Apoio Administrativo Escolar em R\$ 800,00.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE

2015, publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri), em 30/06/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2257 – ANO X – Páginas 241-333.

OBS:

- 1.** Concedeu **12,674%** aos **Professores efetivos**, de acordo com a correção⁴ do Piso Nacional do Magistério, sendo:
 - 1.1.** **8,3407%** a título de RGA, com base na variação do INPC de 01/05/2014 a 30/04/2015; e
 - 1.2.** **4,3333%** de aumento real, a título de complemento para atingir a correção do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008).
- 2.** O percentual de 12,674% concedido aos Professores efetivos foi aplicado nas competências de:
 - 2.1.** 4,1703% em junho de 2015;
 - 2.2.** 4,1704% em julho de 2015; e
 - 2.3.** 4,3333% em agosto de 2015.
- 3.** Concedeu **8,3407%**, a título de RGA, aos **demaís servidores efetivos** e aos **Conselheiros Tutelares** (LO nº 308/1998), com base na variação do INPC de 01/05/2014 a 30/04/2015;
- 4.** O percentual de 8,3407% concedido aos demais Servidores efetivos e aos Conselheiros Tutelares foi aplicado nas competências de:
 - 4.1.** 4,1703% em junho de 2015; e

⁴ A correção do Piso Nacional do Magistério para 2015 foi de 12,984%, mas corrigiu-se a remuneração dos Professores Efetivos pelo índice de 12,674%, descontando o valor, a maior, concedido em 2014. Para 2014 a variação do PISO fora de 8,32%, e o Município concedeu reajuste de 8,62%. Demonstrando: $[1,12674 \times 1,0862 = 1,12984 \times 1,0832]$



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. 4,1704% em julho de 2015.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE

2014. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fávéri), em 03/07/2014 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 2006 – ANO IX – Páginas 317-340 - Código Identificador: D0235D6B.

OBS:

1. Concedeu **8,62%** a título de RGA, para **todos os servidores efetivos**, com base na variação do INPC de 01/01/2013 a 30/04/2014;
2. O percentual de 8,62% concedido a todos os Servidores efetivos foi aplicado retroativamente na competência de maio de 2014;
3. Para o ano de 2014, o **Piso Nacional do Magistério** (Lei Federal nº 11.738/2008) teve variação de **8,32%**; e
4. A diferença entre o INPC de 8,62% e a variação do Piso Nacional de 8,32% foi descontada na correção dos Professores Efetivos em 2015 (Ver LC 90/2015).

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 26 DE NOVEMBRO

DE 2013. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fávéri), em 19/12/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1873 – ANO VIII – Página 152. Código Identificador: D9AA9198.

OBS:

1. Implantado o PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO no Município;
2. Concedeu **11,154%** de **aumento real** aos **Professores Efetivos**, para chegar ao **Piso Nacional do Magistério** (Lei Federal nº 11.738/2008). Com este índice, o Professor Médio Magistério, **30 horas** semanais, no Município, passará a receber a remuneração inicial de **R\$ 1.175,25**, equivalente ao valor de **R\$ 1.567,00** para **40 horas** semanais;
3. O índice concedido acima tem vigência retroativa a 01/11/2013; e
4. O **Piso Nacional do Magistério** (Lei Federal nº 11.738/2008), para aplicar em 2013, teve correção de **8,03%**, mas foi concedido 11,154% para equiparar ao Piso.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE

2013. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri), em 11/11/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1847 – ANO VIII – Página 106 - Código Identificador: 75DE4590.

OBS:

1. Em junho/julho/2012, houve um **movimento grevista** dos profissionais da educação, e foi negociado e **concedido** um índice de **8%**, aplicado a partir de **01/08/2012**, sem aprovar lei autorizando o referido índice;
2. Somente em outubro de 2013, via desta LC nº 80/2013, este índice foi reconhecido, retroagindo os efeitos financeiros a 01/08/2012; e
3. A variação do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008) teve reajuste para ser aplicação em 2012 de 22,2%, mas fora concedido apenas 8%. Essa defasagem foi regularizada pela LC nº 81/2013.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE

2013. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri), em 03/09/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1798 – ANO VIII – Página 167. Código Identificador: 721F9730.

OBS:

1. Concedeu **10,0%** aos **Professores efetivos**, sendo:
 - 1.1. **6,17%** a título de RGA, com base na variação do INPC de 01/01/2012 a 31/12/2012; e
 - 1.2. **3,83%** de aumento real, a título de parte do complemento por conta da defasagem na correção do Piso Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008).
2. O índice a ser aplicado para correção do **Piso do Magistério em 2013 foi de 7,97%**. O Município concedeu 10%, cobrindo parte da defasagem do Piso do Magistério ocorrida em 2012. O restante (11,154%) para equiparar ao Piso foi concedido pela LC nº 81/2013; e
3. Concedeu **6,17%** aos **demais servidores efetivos**, inclusive Técnicos e Apoios, a título de RGA, com base na variação do INPC de 01/01/2012 a 31/12/2012.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE

2011. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri), em 13/06/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1740 – ANO VIII – Páginas 137-139 - Código Identificador: CC328300.

OBS:

2. Dividiu a tabela do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, criando duas novas tabelas (cargos), de Técnico Administrativo Educacional **Não Profissionalizado** e Técnico Administrativo Educacional **Profissionalizado**;
3. Dividiu a tabela do cargo de **Apoio Administrativo Escolar**, criando duas novas tabelas (cargos), de Apoio Administrativo Escolar **Não Profissionalizado** e Apoio Administrativo Escolar **Profissionalizado**;
4. Fixou as seguintes remunerações iniciais:
 - 4.1. **R\$ 890,00** para Professor com nível médio magistério (Classe “A” e Nível 1);
 - 4.2. **R\$ 890,00** para Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado (Classe “A” e Nível 1);
 - 4.3. **R\$ 550,00** para Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado (Classe “A” e Nível 1);
 - 4.4. **R\$ 645,00** para Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado (Classe “A” e Nível 1); e
 - 4.5. **R\$ 545,00** para Apoio Administrativo Escolar Não Profissionalizado (Classe “A” e Nível 1).
5. **Redução da carga horária de 40 para 30 horas semanais**, para Técnicos e Apoios.

Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- *Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno, em 04/04/2012.*
- *Reconferida em 12/12/2013, em razão das alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 79/2013, nº 80/2013 e nº 81/2013.*
- *Reconferida em 24/06/2014, em razão das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 84/2014.*
- *Reconferida em 30/06/2015, em razão das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 90/2015.*
- *Reconferida em 23/12/2015, em razão das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 99/2015.*

Lei publicada por Marcelino De Fáveri em 13/06/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

Edição nº 1740 – ANO VIII – Páginas 204-221. Código Identificador: 6202CCB5

Lei REpublicada por Marcelino De Fáveri em 20/12/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

Edição nº 1874 – ANO VIII – Páginas 325-337. Código Identificador: BC647538

Lei REpublicada por Marcelino De Fáveri em 27/06/2014 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

Edição nº 2002 – ANO IX – Páginas 287-307. Código Identificador: 9B099EB2

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.



“DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA”.

JOÃO ABREU LUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei Complementar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Título I
Da Finalidade

Capítulo I
Dos Fins, da Aplicação e das Definições

Art. 1º. A presente lei complementar organiza o grupo dos profissionais da educação Básica e reestrutura a respectiva carreira estabelecendo o regime de trabalho do pessoal vinculado a Administração do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, Lei nº 11.738/2008 e Decreto nº 6.094/07.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento do ensino público, priorizando e mantendo sob a responsabilidade do município com admissão exclusiva por concurso público.

Art. 2º. Para os efeitos dessa lei complementar, entende-se por grupo dos profissionais da Educação Básica o conjunto de profissionais que desempenham atividades docentes, apoio educacional; orientação, coordenação, planejamento, direção das unidades escolares, órgãos afins, os funcionários em Educação Básica das unidades escolares e escrituração e transporte.

Capítulo II
Da Educação como Profissão

Art. 3º. Os órgãos do sistema Municipal de Educação devem proporcionar ao grupo dos profissionais da educação básica:

I. progressão da carreira, mediante a ascensão e promoção por critérios de habilitação e merecimento respectivamente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II. valorização mediante formação continuada, piso salarial, garantia de condições de trabalho, produção científica e pelo cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos destinados à educação.

Título II
Da Estrutura do Grupo dos Profissionais da Educação

Capítulo I
Da Constituição do Grupo

~~**Art. 4º.** A carreira dos profissionais da educação básica estruturada no quadro permanente fica constituído em quatro cargos:~~

~~I. Professor — composto das atribuições inerentes às atividades de docência, orientação, assessoramento pedagógico, coordenação, administração e direção de unidade escolar;~~

~~II. Técnico Administrativo Educacional — Composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, nutrição escolar, multi-meios didáticos e outras que exijam formação específica;~~

~~III. Apoio Administrativo Escolar: Composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura, outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental completo;~~

~~**Art. 4º** — A carreira dos profissionais da educação básica estruturada no quadro permanente fica constituída em 03 (três) cargos: **a)** Professor, **b)** Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado e Não Profissionalizado e **c)** Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado e Não Profissionalizado e 05 (cinco) QUADROS: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~I — Professor — composto das atribuições inerentes às atividades de docência, orientação, assessoramento pedagógico, coordenação, administração e direção de unidade escolar — QUADRO III; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~II — Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado — TAE — Composto de atribuições inerentes as atividades de Secretaria Escolar e Multimeios Didáticos e outras atribuições que exijam formações específicas — QUADRO VII; (Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)~~

~~III — Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado — TAE — Composto de atribuições inerentes as atividades de Secretaria Escolar e Multimeios Didáticos — QUADRO IV; (Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)~~

~~IV — Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado — AAE — Composto de atribuições inerentes as atividades de Alimentação Escolar e Infraestrutura Escolar e outras atribuições que exijam formações específicas — QUADRO VIII; (Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)~~

~~V — Apoio Administrativo Escolar não Profissionalizado — AAE — Composto de atribuições inerentes as atividades de Alimentação Escolar e Infraestrutura Escolar — QUADRO V; (Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)~~

Art. 4º A carreira dos profissionais da educação básica, estruturada no quadro permanente, fica constituída em 3 (três) cargos: **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

I — Professor; [Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

II — Técnico Administrativo Educacional; e [Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

III — Apoio Administrativo Escolar. [Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O cargo de Professor é composto das atribuições inerentes às atividades de docência, orientação, assessoramento pedagógico, coordenação, administração e direção de unidade escolar, e sua progressão na carreira dar-se-á na forma da Tabela III do Anexo III. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 2º O cargo de Técnico Administrativo Educacional é composto de atribuições inerentes às atividades de secretaria escolar, multimeios didáticos e outras atribuições que exijam formações específicas, e sua progressão na carreira dar-se-á na forma da tabela IV do anexo IV. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 3º O cargo de Apoio Administrativo Escolar é composto de atribuições inerentes às atividades de alimentação escolar, infraestrutura escolar e outras atribuições que exijam formações específicas e sua progressão na carreira dar-se-á na forma da tabela V do anexo V. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

Capítulo II
Das Séries de Classes dos Cargos de Carreira

Seção I
Da Série de Classes do Cargo de Professor

Art. 5º. A série de classe do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo com as seguintes correlações:

I. Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II. Classe B - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. Classe C - Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação;

IV. Classe D - Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação.

~~§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismo arábico de 01 (um) a 10 (dez) que constituem a linha vertical de progressão.~~

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze), que constituem a linha vertical de progressão. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 3º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, acrescida nos proventos de coeficiente igual a 1,50 por curso de aperfeiçoamento na área de atuação ou correlata de no mínimo 400 horas, não podendo exceder o total de três.

Art. 6º. São atribuições específicas do professor:

I. participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal de Educação;

II. elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III. participar da elaboração do plano Político Pedagógico;

IV. desenvolver a regência efetiva;

V. controlar e avaliar o rendimento escolar;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VI.** executar tarefas de recuperação de alunos;
- VII.** participar de reuniões de trabalho;
- VIII.** desenvolver pesquisas educacionais;
- IX.** participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Seção II

Da Série de Classe dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Escolar

~~**Art. 7º.** A série de classes dos cargos Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar, estruturam-se em linha horizontal, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:~~

~~**a) Técnico Educacional:**~~

- ~~**I.** classe A – Habilitação em ensino médio;~~
- ~~**II.** classe B – Habilitação específica ensino médio e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 400 (quatrocentas) horas de duração, comprovadas com certificação;~~
- ~~**III.** classe C – Habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e especialização específica;~~
- ~~**IV.** classe D – Habilitação em grau superior em nível de graduação mais cursos de mestrado e/ou doutorado na área de atuação.~~

~~**b) Apoio Administrativo Escolar:**~~

- ~~**I.** classe A – Ensino fundamental incompleto;~~



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~II. classe B — Ensino médio completo;~~

~~III. classe C — habilitação em grau médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação.~~

~~**Art. 7º** — As séries de classes dos cargos Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado e Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado — Apoio Administrativo Escolar não Profissionalizado e Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado, estruturam-se em linha horizontal, da seguinte forma — identificadas por letras maiúsculas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~a) — Técnico Administrativo Educacional — (não profissionalizado) — QUADRO IV: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~I — classe A — habilitação em ensino médio; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~II — classe B — habilitação em grau superior; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~III — classe C — habilitação em grau superior, em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~IV — classe D — habilitação em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~b) — Técnico Administrativo Educacional — (profissionalizado) — QUADRO VII: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~I — classe A — habilitação em ensino médio com profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~II — classe B — habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~III — classe C — habilitação em grau superior, em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~IV — classe D — habilitação em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~c) Apoio Administrativo Escolar — (não profissionalizado) — QUADRO V;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~I — classe A — ensino fundamental completo;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~II — classe B — habilitação em ensino médio;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~III — classe C — habilitação em grau superior.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~d) Apoio Administrativo Escolar — (profissionalizado) — QUADRO VIII;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~I — classe A — habilitação em ensino médio com profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~II — classe B — habilitação em grau superior em nível de graduação.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~III — classe C — habilitação em grau superior e em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismo arábicos de 01 (um) a 12 (doze) que constituem a linha horizontal de progressão.~~

~~§ 1º. Cada classe desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~§ 2º. A progressão horizontal, classe obedecerá à titulação exigida, com interstício de 36 (trinta e seis) meses.~~

~~§ 3º. O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Escolar será posicionado obrigatoriamente na classe e nível inicial, conforme enquadramento nos QUADROS IV e VII para Técnico Administrativo Educacional e V e VIII para Apoio Administrativo Escolar;~~ **(Incluído pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~§ 4º. A mudança do QUADRO IV para VII e do QUADRO V para VIII desta Lei Complementar, fica condicionada à conclusão do curso de profissionalização específica de conformidade com o Decreto Lei nº 7415 de 30 de dezembro de 2010, sendo garantida a elevação de classe e de conformidade com os títulos contidos nos incisos I, II, III e IV da alínea “b” e incisos I, II e III da~~



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alínea “d” deste artigo; ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)~~

~~§ 5º. A profissionalização específica de que trata o parágrafo anterior deve atender às normas do Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)~~

Art. 7º As séries de classes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar estruturam-se em linha horizontal, da seguinte forma: **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

I – as classes do Técnico Administrativo Educacional estruturam-se em linha horizontal, identificadas por letras maiúsculas: **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

- a) classe A – habilitação em ensino médio completo; **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**
- b) classe B – habilitação em ensino médio completo, acrescida de profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo (pós-médio, profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir); **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**
- c) classe C – habilitação em grau superior relacionada à área de atuação; **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**
- d) classe D – pós-graduação em nível de especialização relacionada à área de atuação; e **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) classe E – pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, relacionada à área de atuação.
[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

II – as classes do Apoio Administrativo Escolar estruturam-se em linha horizontal, identificadas por letras maiúsculas:
[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

- a) classe A – ensino fundamental completo;
[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]
- b) classe B – habilitação em ensino médio completo;
[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]
- c) classe C – habilitação em ensino médio completo, acrescida de profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo (pós-médio, profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir); **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**
- d) classe D – 300 (trezentas) horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, computados apenas os cursos iniciados a partir de 2016; e **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**
- e) classe E – habilitação em grau superior em qualquer área. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 1º Cada classe se desdobra em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 12, que constituem a linha vertical de progressão,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observado o tempo de serviço disposto na tabela VI do anexo VI, além das demais exigências desta Lei Complementar para progressão. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 2º A progressão horizontal de uma classe para a imediatamente seguinte obedecerá à titulação exigida, com interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 3º O ingressante na carreira de Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Escolar será posicionado obrigatoriamente na classe e nível iniciais, sendo o: **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

I – Técnico Administrativo Educacional posicionado na classe A e nível 1 da tabela IV do anexo IV; e **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

II - Apoio Administrativo Escolar posicionado na classe A e nível 1 da tabela V do anexo V. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 4º A mudança da classe A para a classe B no cargo de Técnico Administrativo Educacional, e a mudança da classe B para a classe C no cargo de Apoio Administrativo Escolar ficam condicionadas à conclusão do curso de profissionalização específico, em conformidade com o Decreto Federal nº 7415, de 30 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 5º A profissionalização específica de que trata o parágrafo anterior deve atender às normas do Conselho Nacional de Educação. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

Art. 8º. São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Escolar o assessoramento ao órgão central da instituição de Educação básica, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multi-meios didáticos,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desenvolvimento infantil, administração de nutrição escolar, manutenção de infra-estrutura, obedecendo as seguintes descrições:

I. Técnico Administrativo Educacional:

a) Técnico Administrativo Educacional - atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, mimeógrafos, vídeo cassete, televisor, projetos de slides, computador, calculadoras, fotocopadoras, retro-projetores, administração de nutrição escolar, transferências escolares e demais atividades correlatadas a Educação, bem como outros recursos didáticos de uso especial de orientação de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

II. Apoio Administrativo Escolar:

a) Apoio em nutrição escolar, atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, manutenção de infra-estrutura, atividades relativas à segurança, vigilância, manutenção da infra-estrutura e limpeza.

Título III
Da Movimentação na Carreira

Capítulo I
Da Movimentação Funcional

Art. 9º. A movimentação funcional do profissional da educação básica dar-se-á em 03 (três) modalidades:

- I.** por promoção de classe;
- II.** por progressão funcional;
- III.** por remoção.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Promoção de Classe

Art. 10. A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada.

§ único. O profissional da Educação Básica terá vantagem à promoção de classe mediante cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento, cursos de graduação que atendam às exigências das instituições de ensino.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 11. O profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de uma classe para outra desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente a cada 36 (trinta e seis meses), e obtenha 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no “caput” e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 2º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definido por Comissão Paritária constituída pelo órgão da educação e do sindicato representante dos Profissionais de Educação Básica.

Seção III
Da Remoção

Art. 12. Remoção é o deslocamento, do profissional da educação básica, de uma para outra escola e/ou órgão municipal, observando a existência de vagas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. A remoção processar-se-á a pedido, por permuta, motivo de saúde, por transferência por um dos cônjuges, quando este for funcionário público e desde que haja vagas.

§ 2º. A remoção dar-se-á a pedido do interessado em época de férias escolares ou por motivo de saúde uma vez que fique comprovada por junta médica, a razão apresentada pelo requerente.

§ 3º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem a atividade da mesma natureza, do mesmo nível, grau de habilitação e remuneração equivalente.

§ 4º. O critério de prioridade no atendimento dos pedidos será o de Antigüidade no serviço público municipal de São Félix do Araguaia.

§ 5º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar no exercício na nova unidade escolar.

Capítulo II
Da Natureza da Atividade

Art. 13. No desempenho de suas funções, o profissional da educação básica deverá integrar-se no processo ensino aprendizagem, desenvolvendo aulas e atividades técnico-pedagógicas.

§ 1º. O professor deverá exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático.

§ 2º. O exercício das funções descritas no parágrafo anterior estará condicionado ao projeto Político-pedagógico da escola e exigido prioritariamente a habilidade e a experiência do profissional que passará por uma seleção interna definida pela Secretaria Municipal de Educação em regulamento próprio.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º. O professor designado para atender as necessidades previstas no §1º e os da educação pré-escolar, da educação especial, deve ter preferencialmente curso na área específica ou, na ausência de oferta deste, ser capacitado e assistido sistematicamente por pessoa devidamente qualificada através dos órgãos de coordenação da Secretaria Municipal de Educação e/ou entidades conveniadas para tal fim.

Art. 14. No desempenho das suas funções, o profissional da Educação deverá integrar-se nas atividades relativas ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Parágrafo único – O acesso dos Técnicos Educacionais e Apoio Administrativo Escolar ao piso Salarial estarão condicionados a comprovada conclusão da Profissionalização específica.

Título IV
Do Regime Funcional do Grupo

Capítulo I
Do Ingresso

Art. 15. O ingresso do grupo dos Profissionais da Educação Básica será acessível a todos que preencham os requisitos gerais estabelecidos nesta lei e na legislação pertinente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 16. Para o ingresso no grupo dos Profissionais de Educação Básica serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. ter Habilitação específica exigida para o provimento do cargo público;
- II. ter escolaridade compatível com a natureza do cargo; e
- III. ter registro profissional expedido por órgão competente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Do Concurso Público

Art. 17. Para o ingresso na carreira do grupo dos Profissionais da Educação Básica exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso.

Art. 18. O concurso Público para provimentos do cargo dos profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pela Secretaria Municipal de Administração, ouvindo sempre a Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será assegurado para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato Representante do grupo dos Profissionais da Educação Básica e Conselho Municipal de Educação na Organização dos concursos, desde a publicação do edital de abertura e até a seleção e conseqüentemente nomeação dos aprovados.

Art. 19. As provas do concurso Público para o grupo dos Profissionais da educação básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

§ 1º. Na prova de Formação Geral serão verificados os conhecimentos a nível de segundo grau, considerados os currículos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. A Prova de Formação Específica terá por objetivo questões baseadas no conteúdo do curso de graduação do candidato, considerando também o currículo da rede municipal de ensino.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O prazo de validade do concurso para ingresso na carreira da educação básica, será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Capítulo II
Das Formas de Provimento

Seção I
Da Nomeação

Art. 21. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º. A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, aprovado em concurso até o limite das vagas.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, mediante processo contínuo de avaliação de desempenho através de uma comissão paritária com entidades representativas de classe.

§ 3º. A nomeação não terá efeito de vinculação permanente do profissional da educação básica na unidade escolar.

Seção II
Da Posse

Art. 22. Posse é investidura em cargo ou função do grupo dos profissionais da educação Básica.

Art. 23. É competente para dar posse à autoridade o Secretário Municipal de Administração e Finanças e a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 24. No ato da posse, o nomeado prestará compromisso formal de bem desempenhar os seus deveres funcionais,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinando, com a autoridade que lhe der posse, pessoalmente, ou através de procurador, o respectivo termo.

Parágrafo único. Só poderá haver posse por procuração quando ficar comprovada a impossibilidade de comparecimento do nomeado.

Art. 25. A posse deverá efetuar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento através de Portaria.

§ 1º. A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que comprove o impedimento, através de requerimento.

§ 2º. Se o interessado não tomar posse dentro do prazo estipulado neste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressaltando o previsto no §1º, deste artigo.

§ 3º. No ato da posse, o profissional da Educação Básica apresentará obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo ou função pública.

Art. 26. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Art. 27. Após a confirmação da escolha feita pelo profissional da educação básica será dado posse mediante um ato pela Secretaria Municipal de Administração para sua designação.

Seção III
Do Exercício

Art. 28. O exercício de cargo no grupo dos profissionais da Educação Básica tem início na data da posse.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Se o profissional da educação básica não entrar em exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Art. 29. Os profissionais da educação básica não poderão exercer outras atividades em órgãos públicos ou entidades de classe que não sejam aquelas inerentes ao respectivo cargo, previsto nesta lei, ou as acumulações previstas na Constituição Federal.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 30. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, por uma comissão de avaliação, instituída para esta finalidade.

Art. 31. As normas do processo de avaliação serão elaboradas por uma comissão paritária representada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos profissionais da Educação, formando assim a comissão de avaliação, que observará o seguinte:

- I. zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II. assiduidade e pontualidade;
- III. produtividade;
- IV. capacidade de iniciativa;
- V. respeito e compromisso com a instituição;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI. participação das atividades promovidas pela instituição;

VII. responsabilidade e disciplina.

Art. 32. A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, efetuada no intervalo máximo de 12 (doze) meses, ficando submetida à homologação da autoridade competente, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente.

Parágrafo único. A confirmação no cargo será automática, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado, no processo de avaliação de desempenho, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

Seção V
Da Estabilidade

Art. 33. O profissional da Educação Básica, habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Art. 34. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurada em todos os casos ampla defesa.

Seção VI
Da Readaptação

Art. 35. Readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado, nos termos da legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do profissional da educação básica.

Seção VII
Da Reversão

Art. 36. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 37. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo único. Encontrando-se provido este cargo, o profissional da educação básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 38. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII
Da Reintegração

Art. 39. Reintegração é a reinvestidura do profissional da educação básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o profissional da educação básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º. O cargo a que se refere este artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX
Da Recondução

Art. 40. Recondução é o retorno do profissional da educação básica ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I. inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II. reintegração ao anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o profissional da educação básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 41. Aproveitamento é o retorno do profissional da educação básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 42. Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o profissional da educação básica ficará em disponibilidade.

Art. 43. O retorno à atividade do profissional da educação básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O órgão central do sistema de pessoal determinará o imediato aproveitamento do profissional da educação básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos do sistema de educação municipal, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo o interesse público municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Será tornado, sem efeito o aproveitamento e cessado a disponibilidade se o profissional da educação básica não entrar no exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 45. Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate o de maior tempo de serviço público no Município de São Félix do Araguaia.

Capítulo III
Da Vacância

Art. 46. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. readaptação;
- V. falecimento;
- VI. remoção;
- VII. aposentadoria.

Art. 47. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do profissional da educação ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II. quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III. quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Capítulo IV **Da Substituição**

Art. 48. Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da educação básica, para exercer, eventual ou temporariamente as funções do titular ao cargo em suas faltas ou impedimento em virtude de licenças ou afastamentos para qualificação profissional e todas as licenças garantidas em lei, sob o mesmo regime de trabalho do substituído.

Art. 49. O profissional da educação básica será substituído e perceberá remuneração compatível com sua classe de habilitação e área de atuação.

Art. 50. Os órgãos competentes no município deverão promover, anualmente, o cadastramento de candidatos interessados nas eventuais substituições e divulgar a lista nominal, com endereço e área de habilitação, dos candidatos nas escolas sob sua jurisdição, se este não fizer caberá à direção da escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Deliberativo.

Capítulo V **Do Regime de Trabalho**

~~**Art. 51.** O regime de trabalho dos profissionais da educação básica será de 30 (trinta) horas semanais para o professor e 40 (quarenta) horas para os demais profissionais.~~

Art. 51. O regime de trabalho dos profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais para professores e demais



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

profissionais da Educação Básica, e esta Lei aplica-se aos profissionais da educação ativos, aposentados e pensionistas. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

Parágrafo único. Os professores efetivos integrantes da educação básica do Município, além de sua jornada semanal, a critério da administração e do profissional, poderão assumir aulas excedentes de até 60% (sessenta por cento) do total da sua carga horária, podendo para tal fim, firmar contrato temporário, nos termos de lei específica, não incorporáveis para sua aposentadoria. **Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010 (TJ-MT)**

Art. 52. A distribuição da jornada de trabalho do profissional da educação básica é de responsabilidade da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e o regime de trabalho dos docentes será de 30 (trinta) horas semanais ficando assegurado a todos os professores em docência o correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, incluso na sua jornada semanal para hora atividade. **Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010 (TJ-MT)**

Parágrafo único. Entende-se por hora atividade, aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar. **Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010 (TJ-MT)**

Título V
Dos Deveres, Responsabilidades, dos Direitos e Vantagens

Capítulo I
Dos Direitos e dos Deveres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. Aos integrantes do grupo dos profissionais da educação básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos do município de São Félix do Araguaia, cumpre:

I. preservar as finalidades da educação nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II. promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanha o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com zelo e presteza;

V. fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto ao órgão da administração;

VI. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII. comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX. manter em dia os registros, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e a vida profissional;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X. preservar os princípios democráticos da participação da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

Capítulo II
Das Férias

Art. 54. O profissional da educação básica em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I. de 45 (quarenta e cinco) dias para os professores de acordo com o calendário escolar;

II. para os demais profissionais gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com a escala de férias do órgão onde estiver em exercício.

§ 1º. Os profissionais da educação básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala do órgão onde estiver em exercício.

§ 2º. É vedado levar conta das férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º. É proibida acumulação de férias, salvo em absoluta necessidade do serviço pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 55. Independentemente de solicitação, será pago aos profissionais da educação básica, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período normal de férias.

Capítulo III
Da Gratificação Natalina



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. A gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

Art. 57. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, ou no mês de aniversário do servidor, a critério da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da licença para Qualificação Profissional

Art. 58. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal, e consiste no afastamento dos profissionais da educação básica das suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, asseguradas a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

I. para freqüência a cursos de atualizações, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II. para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III. participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo profissional da educação básica.

Art. 59. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I. exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II. curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a política educacional ou com, o plano de desenvolvimento estratégico da escola;

III. disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 60. Os profissionais da educação licenciados para os fins de que trata o art. 58 desta lei, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Art. 61. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

~~§ 1º. A licença de que trata o este artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Municipal de Educação, com, no mínimo 06 (seis) meses de antecedência.~~

§ 1º A licença de que trata este artigo será concedido mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo deverão ser apresentados para apreciação do Conselho Municipal de Educação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2020, de 1º de abril de 2020).**

~~§ 2º. Em se tratando dos demais, profissional do sistema de educação, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da instituição, como, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.~~

§ 2º Em se tratando dos demais, profissional do sistema de educação, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da instituição, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2020, de 1º de abril de 2020).**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo V
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 62. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, não permitido a sua conversão em pecúnia ou contagem em dobro para a aposentadoria.

§ 1º. Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal, através de concurso público.

§ 2º. É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que trata este artigo em até três parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 63. Não se concederá licença-prêmio ao profissional da educação Básica que, no período aquisitivo:

I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II. afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio.

b) Licença para tratar de interesse particular.

c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 64. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Capítulo VI
Dos Afastamentos

Art. 65. O afastamento do profissional da educação básica será permitido:

I. para exercer atribuições próprias do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo sem ônus para o órgão de origem;

II. para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão conveniado, sem ônus para o Município de São Félix do Araguaia;

III. para exercer atividades em entidades de classe com ônus para o órgão de origem;

IV. para exercício em cargo em comissão de confiança sem ônus para o órgão de origem;

V. para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;

VI. para estudo ou missão no exterior;

VII. por interesse particular.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. A licença por interesse particular é concedida ao profissional da educação básica para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por igual período, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer momento no interesse do serviço.

Parágrafo único. Para concessão da prorrogação do disposto previsto no “caput” o profissional deverá retornar às suas atividades e aguardar o deferimento do pedido.

Art. 67. Na hipótese do inciso VI do artigo anterior, o membro do grupo dos Profissionais da Educação Básica não poderá ausentar-se do Município, Estado ou País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. A ausência não poderá exceder de quatro anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual ao período, será permitida nova ausência.

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto deste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 68. O afastamento do membro do grupo dos Profissionais da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pela remuneração.

Capítulo VII
Das Concessões

Art. 69. Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da educação básica ausentar-se do serviço, após prévia comunicação à sua chefia imediata:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. por 01 (um) dia, a cada três meses, para doação de sangue;

II. por 01 (um) dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

III. até 08 (oito) dias consecutivos por motivo de casamento;

IV. por 05 (cinco) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

V. pelos dias necessários à:

a) Realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) Participação de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

c) Prestação de concursos públicos.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, caberá ao servidor público comprovar, perante a chefia imediata, o motivo da ausência.

§ 2º. É computado também como efetivo exercício os afastamentos em virtude de férias, licença qualificação profissional, licença prêmio, licença gestante, licença para tratar de saúde, exercício do cargo de representação em entidade de classe na área de Educação.

Art. 70. Será concedido horário especial aos profissionais da educação estudante, quando comprovada sua incompatibilidade, entre o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

horário escolar e o da Universidade ou órgão afim, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que haja conveniência administrativa e pedagógica, respeitando o calendário escolar.

Capítulo VIII **Da Remuneração**

Art. 71. A remuneração dos profissionais da educação básica corresponde ao vencimento relativo à classe de habilitação e ao nível, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, devendo ser revisto a cada 12 (doze) meses observado as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da carreira dos profissionais da educação básica, ao nível e classe inicial.

Art. 72. O cálculo da remuneração corresponderá a cada classe e nível da estrutura da carreira dos profissionais da educação básica e obedecerá às tabelas anexas.

~~**Art. 73.** O valor da remuneração dos profissionais da educação básica de São Félix do Araguaia, será:~~

~~**a)** Professor — R\$ 849,66 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para o nível médio, considerando magistério, pago com recursos provenientes do FUMDEB 60% e, havendo necessidade e incapacidade orçamentária, complementado pela União, de acordo com o Art. 4º e § 1º da lei 11.738/2008.~~

~~**b)** Técnico Administrativo Educacional — R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para o nível médio, pago com recursos provenientes do FUMDEB 40%.~~



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~c) Apoio Administrativo Escolar — R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para o nível médio, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40%.~~

~~**Art. 73.** O valor da remuneração dos profissionais da educação básica do município de São Félix do Araguaia — MT, em consonância com os QUADROS III, IV, V, VII e VIII desta Lei, será: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~a) Professor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), para o nível médio, considerando o magistério, de conformidade com o QUADRO III desta Lei Complementar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 60% (sessenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~b) Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), para formação específica em nível médio, de conformidade com o QUADRO VII, em consonância com o disposto no Artigo 2º desta Lei Complementar, considerando a formação em Multimeios Didáticos e Secretaria Escolar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~c) Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado — R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para o ensino médio de conformidade com o QUADRO IV em consonância com o disposto no Artigo 2º desta Lei Complementar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~

~~d) Apoio Administrativo Escolar não profissionalizado — R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para o ensino fundamental de conformidade com o QUADRO V em consonância com o disposto no Artigo 2º desta Lei Complementar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**~~



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~e) Apoio Administrativo Escolar Profissionalizado~~
~~R\$645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), para formação específica em nível médio, de conformidade com o QUADRO VIII e consonância com o disposto no Artigo 2º desta Lei Complementar, considerando a formação em Infraestrutura Escolar e Alimentação Escolar, pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento);~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~f) A adequação dos QUADROS IV, V e VIII, que norteiam a remuneração dos servidores da educação básica, ocupantes dos cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado e não Profissionalizado e Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado, acontecerá toda vez que houver reajuste no salário mínimo.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~f) A adequação dos QUADROS IV, V, VII e VIII, que norteiam a remuneração dos servidores da educação básica, ocupantes dos cargos de Apoio Administrativo Escolar e Técnico Administrativo Educacional, acontecerá toda vez que houver revisão geral anual concedida aos demais servidores do executivo municipal, nos mesmos índices e datas.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 24 de junho de 2014)**

~~g) A adequação dos QUADROS III e VII, que norteiam a remuneração dos servidores da educação básica ocupantes dos cargos de Professor e Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, acontecerá toda vez que houver elevação do Piso Salarial Nacional para os Profissionais da Educação Básica.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)**

~~g) A adequação do QUADRO III, que norteia a remuneração dos servidores da educação básica ocupantes do cargo de Professor, acontecerá toda vez que houver elevação do Piso Salarial Nacional para os Profissionais da Educação Básica.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 24 de junho de 2014)**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~§ 1º. O cálculo da remuneração corresponderá aos padrões, em níveis e classes, do quadro permanente da carreira do grupo dos profissionais da educação básica, e será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do quadro, que é a Classe "A", pelo respectivo coeficiente, na forma dos anexos desta lei.~~

~~§ 2º. Fica estabelecida até 31 de dezembro de 2009 como base para integralização do piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação, de que trata o parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 e em conformidade com as Leis nº 9.394/96, 11.738/08 e Decreto nº 6.094/07. **Observar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 52178/2009, julgada em 13/05/2010 (TJ-MT)**~~

Art. 73. O valor da remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, será de: **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

I – R\$ 1.438,34 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) para o cargo de Professor com nível médio, considerando o magistério, de acordo com a tabela III do anexo III desta Lei Complementar, a ser pago com recursos provenientes do FUNDEB 60% (sessenta por cento); **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

II – R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, com formação em nível médio completo, de acordo com a tabela IV do anexo IV desta Lei Complementar, a ser pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento); e **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

III – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o cargo de Apoio Administrativo Escolar, com formação em nível fundamental completo, de acordo com a tabela V do anexo V desta Lei Complementar, a ser pago com recursos provenientes do FUNDEB 40% (quarenta por cento). **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A adequação das tabelas III, IV e V dos anexos III, IV e V desta Lei Complementar, que norteiam a remuneração dos servidores da educação básica, ocupantes dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar, acontecerá toda vez que houver revisão geral anual concedida aos demais servidores do executivo municipal, nos mesmos índices e datas. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 2º Nenhum Professor receberá remuneração inferior ao Piso Nacional previsto na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, com suas correções posteriores, observadas as cargas horárias proporcionais. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 3º Quando o percentual aplicado a título de revisão geral anual, prevista no § 1º, restar inferior ao percentual de reajuste do Piso Nacional citado no § 2º, a remuneração do cargo de Professor será acrescida da diferença positiva entre o percentual de reajuste do piso nacional e o percentual de reajuste da revisão geral anual. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

§ 4º O cálculo da remuneração corresponderá aos padrões, em níveis e classes, do quadro permanente da carreira do grupo dos profissionais da educação básica, e será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do quadro, que é a classe A e o nível 1, pelos respectivos coeficientes, na forma dos anexos desta Lei Complementar. **[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]**

Art. 74. Fica estabelecido aos profissionais da educação básica, no exercício na função de diretor de unidade escolar e creches, secretário, coordenação escolar e assessor pedagógico, e deslocamento em unidade de difícil acesso, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original pelo regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo único. O percentual referido no “caput” refere-se ao regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aposentadoria, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 75. O percentual para o profissional no exercício da função de diretor de unidade escolar e creche, perceberá percentual equivalente ao número de alunos, que incidirá sobre sua remuneração do cargo original.

a) Até 150 (cento e cinquenta) alunos, 20% (vinte por cento).

b) De 151 (cento e cinquenta e um) alunos até 200 (duzentos) alunos, 30% (trinta por cento).

c) A partir de 201 (duzentos e um) alunos, 50% (cinquenta por cento).

Art. 76. O percentual incidente para o profissional em exercício, na função de assessor pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, será de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre a sua remuneração do cargo original, devendo recair preferencialmente em profissional com graduação superior em licenciatura plena em pedagogia.

Art. 77. O percentual incidente para o profissional em exercício na função de coordenador escolar e de creche, será equivalente ao número de alunos, que incidirá sobre a sua remuneração do cargo original, devendo o cargo recair preferencialmente em profissional com graduação superior em licenciatura plena em Pedagogia.

a) Até 150 (cento e cinquenta) alunos, 20% (vinte por cento).

b) De 151 (cento e cinquenta e um) alunos até 200 (duzentos) alunos, 25% (vinte e cinco por cento).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) A partir de 201 (duzentos e um) alunos, 40% (quarenta por cento).

§ 1º. O percentual incidente sobre o subsídio do secretário escolar, terá por base a quantidade de alunos.

a) De 100 (cem) alunos até 150 (cento e cinquenta) 10% (dez por cento)

b) De 151 (cento e cinquenta e um) alunos a 200 (duzentos) alunos, 20% (vinte por cento)

c) Acima de 200 (duzentos) alunos, 30% (trinta por cento).

Art. 78. O percentual incidente para o profissional que em exercício lecionarem em locais de difícil acesso, na zona rural do Município, em uma distancia igual ou superior a 10 (dez) km de sua residência, e que comprovem não ter transporte escolar, perceberá um percentual de 5% (cinco por cento), sobre sua remuneração do cargo original.

Capítulo IX
Dos Direitos Especiais do Grupo dos Profissionais da Educação Básica

Art. 79. Além dos direitos previstos no estatuto do servidor público do Município de São Félix do Araguaia são direitos do membro do grupo dos Profissionais da Educação Básica:

I. ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como, contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. dispor no ambiente de trabalho de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

IV. receber recurso para a aplicação de trabalho e livros didáticos ou técnico científico, desde que haja previsão orçamentária e financeira;

V. não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando sujeito às penalidades previstas no art. 5º, V e XLI da Constituição Federal;

VI. reunir-se na unidade escolar para tratar de assunto de interesse da categoria e educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Capítulo X
Do Sistema Previdenciário

Art. 80. Os profissionais da educação básica efetivos do Município vincularão obrigatoriamente ao regime previdenciário próprio, definido em lei municipal.

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente, agentes políticos e comissionados, vincularão obrigatoriamente ao regime Geral de Previdência Social.

Capítulo XI
Gestão de Ensino

Art. 81. Fica assegurado para cada unidade escolar da Rede Municipal de ensino, caso houver necessidade com números de sala de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aulas igual ou superior a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, um coordenador, e igual ou superior a 201 (duzentos e um) alunos, um diretor.

Título VI
Das Disposições Gerais

Art. 82. As vagas do Quadro dos ocupantes do quadro da educação serão criados em lei conforme a demanda e necessidade vigente e relacionadas no edital do concurso.

Art. 83. Em caso de necessidade comprovada, observada a legislação específica, poderão ser admitidos profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§ 1º. A admissão de que trata este artigo, deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do Profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente, perceberá remuneração compatível com a classe e área de atuação.

Art. 84. A jornada de trabalho mínima é correspondente a uma função docente, e jornadas maiores ou menores são admitidas quando se tratar de contrato de aulas e séries por regime de disciplina conforme grade curricular, e a jornada é calculada como frações da função docente.

Capítulo I
Da Administração das Unidades Escolares

Art. 85. A função do diretor de unidades escolares é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante do grupo dos profissionais da educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. A função do diretor de unidades escolares nas creches, serão escolhidos pelos profissionais da educação básica e pais das respectivas unidades;

§ 2º. A escolha, atribuições e critérios de Diretores de que trata este artigo serão:

I. deve ser ocupante de cargo efetivo ou estável no quadro dos profissionais da Educação Básica;

II. participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III. para candidatar-se à função de diretor(a) o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve ser habilitado(a) em nível de licenciatura Plena ou Curta.

Art. 86. O mandato do candidato eleito será de 02 (dois) anos com direito a uma única reeleição.

Art. 87. O profissional da educação básica poderá congrega-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. O profissional da educação básica eleito, que estiver em exercício de função executiva em sindicato de âmbito municipal, estadual ou nacional será dispensado pelo chefe do poder executivo de suas atividades funcionais, sem quaisquer prejuízos de direitos e vantagens.

§ 2º. Só será permitido o afastamento de 02 (dois) servidores para as condições previstas neste artigo.

Capítulo II
Da Atribuição de Classes ou Aulas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 88. Para fins de atribuições de classes ou aulas, os professores do mesmo nível de atuação e habilitação serão classificados, observadas seguintes ordem e preferência:

I. quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo provido por concurso público de provas e títulos correspondentes aos componentes curriculares de classe e/ou aulas atribuídas.

b) Os demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas e/ou classes a serem atribuídas.

II. quanto à habilitação:

a) A específica do cargo ou função.

b) A não específica.

III. quanto ao tempo de serviço:

a) Os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar como docentes na área referente às classes e ou aulas a serem atribuídas.

b) Os que contarem maior tempo de serviço no magistério público municipal em função docente na área de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas.

IV. quanto aos títulos:

a) Comprovação da aprovação de concurso público de provas e títulos dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem distribuídas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Habilitação correspondente ao segundo grau magistério.

c) Habilitação específica correspondente à licenciatura curta.

d) Habilitação específica correspondente à licenciatura plena.

e) Certificado de estudo adicional.

f) Certificado de especialização na área de educação.

g) Diploma de Mestre ou Doutor na área de educação.

h) Certificado de curso de treinamento ou capacitação nas áreas de educação.

§1º. A primeira fase de atribuição para os inscritos em cada área de atuação específica dar-se-á na unidade escolar em que estão classificados.

§2º. A segunda fase de atribuição correspondente a cada área de atuação será realizada em nível de município concorrendo os professores remanescentes da primeira fase, observando o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§3º. Somente depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas para as quais estiver classificado o professor, poderá o docente pleitear aulas de outro componente curricular, observada sempre habilitação exigida.

§4º. A atribuição de classes e/ou aulas propugnada por este artigo se fará somente antes do início de cada ano letivo, respeitando o quadro de classes e/ou aulas relativo às matrículas efetuadas em cada unidade escolar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§5º. A Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o sindicato da categoria e o Conselho Municipal de Educação, expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e os valores dos títulos para efeito de classificação.

Título VII
Das Disposições Transitórias

Art. 89. O enquadramento e a integralização do vencimento dos profissionais da Educação Básica, em disponibilidade pela extinção do cargo se fará automaticamente, mediante a comprovação de habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena ou de grau superior ao nível de graduação acrescida de especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino em sua área de atuação.

§1º. O anexo III integrante da presente Lei, passam a ter redação atualizada proveniente da Lei Federal 11.738/2008 e do Decreto nº 6.094/2007.

Título VIII
Das Disposições Finais

Art. 90. Os efeitos financeiros desta lei complementar ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 91. Aplica-se no que couber o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de São Félix do Araguaia.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 92. Faz parte desta lei complementar os anexos I a VIII.

Art. 93. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 027 de 05 de maio de 2000, 037/2003 de 30/10/2003, 041/2004 de 01/06/2004, 045/2005 de 29/06/2005 e 056/2008, de 25/11/2008.

São Félix do Araguaia-MT, em 08 de dezembro de 2008.


João Abreu Luz
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
08/12/08 A 08/01/09
São Félix do Araguaia - MT

VISTO DO FUNCIONÁRIO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	
Cargo	Total
Professor	114
Técnico Administrativo Educacional	08
Apoio Administrativo Escolar	30
Total	152



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração	Nível Classe	Formação
PROFESSOR	30 horas semanais	99	R\$ 1.438,34	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R\$ 2.157,53	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	R\$ 858,00	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	R\$ 800,00	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		157			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXX À LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 11,36% (PISO NACIONAL) PARA OS PROFESSORES E 8,6542% PARA OS TÉCNICOS E APOIOS]

~~ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008~~

~~LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO~~

~~CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração	Nível Classe	Formação
PROFESSOR	30 horas semanais	99	R\$ 1.601,73	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R\$ 2.402,63	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	R\$ 932,25	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	R\$ 869,23	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		157			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CONCEDEU 5,113% de Reajuste (INPC) e mais 2,527% de diferença para alcançar o reajuste do Piso Nacional do Magistério, de 7,64% aos Professores. Aos Apoios e Técnicos, foram concedidos 5,07%, sendo 2,51 % de reajuste (INPC) e mais 2,56% de ganho real.

~~ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008~~

~~LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO~~

~~CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração	Nível Classe	Formação
PROFESSOR	30 horas semanais	99	R\$ 1.724,10	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R\$ 2.586,19	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	R\$ 979,92	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	R\$ 913,67	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		157			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DATA PELO ANEXO LXX À LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 9 DE JULHO DE 2018, QUE CONCEDEU reajuste do Piso Nacional do Magistério de 6,81 %, sendo 1,691% de Reajuste (INPC) e mais 5,119% de diferença para atingir o Piso. Foi concedido 2,691% aos Apoios e Técnicos, sendo 1,691% de Reajuste (INPC) e mais 1% de Ganho Real

~~ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008~~

~~LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO~~

~~CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração	Nível Classe	Formação
PROFESSOR	30 horas semanais	99	R\$ 1.841,51	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R\$ 2.762,31	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	R\$ 1.006,29	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	R\$ 938,26	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		157			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019, que concedeu 4,17% aos Professores, relativos ao reajuste do Piso Nacional do Magistério, e 5,07% de reajuste (INPC) aos Apoios e Técnicos.

~~ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração	Nível Classe	Formação
PROFESSOR	30 horas semanais	99	R\$ 1.918,30	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R\$ 2.877,45	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	R\$ 1.057,31	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	R\$ 985,83	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		157			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXX À LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que concedeu 5,07%, sendo 2,51 % de reajuste (INPC) e mais 2,56% de ganho real aos Apoios, Técnicos e Professores. Entretanto, não foi concedida a correção do Piso Nacional do Magistério de 12,84% para os Professores.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008

LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração	Nível Classe	Formação
PROFESSOR	30 horas semanais	99	R\$ 2.015,56	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R\$ 3.023,34	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	R\$ 1.110,92	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	R\$ 1.035,81	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		157			



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
Cargo/Função Confiança	Quantidade
Assessor Pedagógico	001
Coordenador Escolar	005
Diretor Unidade Escolar	005
Secretário Unidade Escolar	005
Total	016



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
(TABELA 30 HORAS)
PROFESSOR

Nível	Classe A 1,00	Classe B 1,50	Classe C 1,70	Classe D 1,85
1-1,00	849,66	1.274,49	1.444,42	1.571,87
2-1,07	909,13	1.363,70	1.545,52	1.681,90
3-1,13	960,11	1.440,17	1.632,19	1.776,21
4-1,19	1.011,09	1.516,64	1.718,85	1.870,52
5-1,25	1.062,07	1.593,11	1.805,52	1.964,83
6-1,31	1.113,05	1.669,58	1.892,19	2.059,14
7-1,37	1.164,03	1.746,05	1.978,85	2.153,46
8-1,43	1.215,01	1.822,52	2.065,52	2.247,77
9-1,49	1.265,99	1.898,99	2.152,18	2.342,08
10-1,55	1.316,97	1.975,45	2.238,85	2.404,96



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO III
TABELA 30 HORAS
PROFESSOR

(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011)

Nível	Classe A 1,00	Classe B 1,50	Classe C 1,70	Classe D 1,85
1 - 1,00	890,00	1.335,00	1.513,00	1.646,50
2 - 1,07	952,30	1.428,45	1.618,91	1.761,76
3 - 1,13	1.005,70	1.508,55	1.709,69	1.860,55
4 - 1,19	1.059,10	1.588,65	1.800,47	1.959,34
5 - 1,25	1.112,50	1.668,75	1.891,25	2.058,13
6 - 1,31	1.165,90	1.748,85	1.982,03	2.156,92
7 - 1,37	1.219,30	1.828,95	2.072,81	2.255,71
8 - 1,43	1.272,70	1.909,05	2.163,59	2.354,50
9 - 1,49	1.326,10	1.989,15	2.254,37	2.453,29
10 - 1,55	1.379,50	2.069,25	2.345,15	2.552,08
11 - 1,61	1.432,90	2.149,35	2.435,93	2.650,86
12 - 1,67	1.486,30	2.229,45	2.526,71	2.526,71



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO III
TABELA 30 HORAS
PROFESSOR

REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Nível	Classe A 1,00	Classe B 1,50	Classe C 1,70	Classe D 1,85
1-1,00	961,20	1.441,80	1.634,04	1.778,22
2-1,07	1.028,48	1.542,73	1.748,42	1.902,70
3-1,13	1.086,16	1.629,23	1.846,47	2.009,39
4-1,19	1.143,83	1.715,74	1.944,51	2.116,09
5-1,25	1.201,50	1.802,25	2.042,55	2.222,78
6-1,31	1.259,17	1.888,76	2.140,59	2.329,47
7-1,37	1.316,84	1.975,27	2.238,63	2.436,17
8-1,43	1.374,52	2.061,77	2.336,68	2.542,86
9-1,49	1.432,19	2.148,28	2.434,72	2.649,55
10-1,55	1.489,86	2.234,79	2.532,76	2.756,25
11-1,61	1.547,53	2.321,30	2.630,80	2.862,93
12-1,67	1.605,20	2.407,81	2.728,85	2.969,63

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO III
TABELA 30 HORAS
PROFESSOR

REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 10% AOS PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

Nível	Classe A 1,00	Classe B 1,50	Classe C 1,70	Classe D 1,85
1-1,00	1.057,32	1.585,98	1.797,44	1.956,04
2-1,07	1.131,33	1.697,00	1.923,27	2.092,97
3-1,13	1.194,77	1.792,16	2.031,11	2.210,33
4-1,19	1.258,21	1.887,32	2.138,96	2.327,70
5-1,25	1.321,65	1.982,48	2.246,81	2.445,06
6-1,31	1.385,09	2.077,63	2.354,65	2.562,42
7-1,37	1.448,53	2.172,79	2.462,50	2.679,78
8-1,43	1.511,97	2.267,95	2.570,34	2.797,15
9-1,49	1.575,41	2.363,11	2.678,19	2.914,51
10-1,55	1.638,85	2.458,27	2.786,04	3.031,87
11-1,61	1.702,29	2.553,43	2.893,88	3.149,22
12-1,67	1.765,72	2.648,59	3.001,73	3.266,59



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III				
QUADRO III				
TABELA 30 HORAS				
PROFESSOR				
REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 11,154% AOS PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.				
Nível	Classe A- 1,00	Classe B- 1,50	Classe C- 1,70	Classe D- 1,85
1 - 1,00	1.175,25	1.762,88	1.997,93	2.174,22
2 - 1,07	1.257,52	1.886,28	2.137,79	2.326,42
3 - 1,13	1.328,04	1.992,05	2.257,66	2.456,87
4 - 1,19	1.398,55	2.097,83	2.377,54	2.587,33
5 - 1,25	1.469,07	2.203,60	2.497,41	2.717,78
6 - 1,31	1.539,58	2.309,37	2.617,29	2.848,23
7 - 1,37	1.610,10	2.415,15	2.737,17	2.978,69
8 - 1,43	1.680,61	2.520,92	2.857,04	3.109,14
9 - 1,49	1.751,13	2.626,69	2.976,92	3.239,59
10 - 1,55	1.821,64	2.732,46	3.096,79	3.370,05
11 - 1,61	1.892,16	2.838,24	3.216,67	3.500,49
12 - 1,67	1.962,67	2.944,01	3.336,54	3.630,95



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO XXXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 8,62%, RELATIVO À VARIAÇÃO DO INPC NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 30/04/2014, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 01/05/2014.
A correção do Piso Nacional do Magistério para 2014 foi de 8,32%. Essa diferença percentual de 0,30% foi descontada do percentual do Piso aplicado em 2015.

~~Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO III - QUADRO III~~

~~TABELA 30 HORAS~~

~~PROFESSOR~~

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio-magistério	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena	Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação	Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação
Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,50	Classe C - 1,70	Classe D - 1,85
1 - 1,00	1.276,55	1.914,84	2.170,15	2.361,63
2 - 1,07	1.365,91	2.048,87	2.322,06	2.526,95
3 - 1,13	1.442,51	2.163,76	2.452,27	2.668,65
4 - 1,19	1.519,10	2.278,66	2.582,48	2.810,35
5 - 1,25	1.595,70	2.393,55	2.712,69	2.952,05
6 - 1,31	1.672,29	2.508,44	2.842,89	3.093,75
7 - 1,37	1.748,88	2.623,33	2.973,10	3.235,44
8 - 1,43	1.825,48	2.738,22	3.103,31	3.377,14
9 - 1,49	1.902,07	2.853,11	3.233,52	3.518,84
10 - 1,55	1.978,66	2.968,00	3.363,73	3.660,54
11 - 1,61	2.055,26	3.082,89	3.493,94	3.802,22
12 - 1,67	2.131,85	3.197,78	3.624,15	3.943,93



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 12,6740%
O reajuste do Piso Nacional para aplicar em 2015 foi de 12,984%, mas foi descontado o percentual, a maior, concedido em 2014 (O piso para 2014 foi de 8,32% e o Município concedeu 8,62%)

~~Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO III – QUADRO III~~

~~TABELA 30 HORAS~~

~~PROFESSOR – ANEXO LXVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015~~

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio-magistério				Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena				Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação				Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação			
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00				CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,50				CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,70				CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,85			
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008 Até Maio de 2015	4,1703% Junho de 2015	4,1704% Julho de 2015	4,3333% A partir de Agosto de 2015	LEI 58/2008 Até Maio de 2015	4,1703% Junho de 2015	4,1704% Julho de 2015	4,3333% A partir de Agosto de 2015	LEI 58/2008 Até Maio de 2015	4,1703% Junho de 2015	4,1704% Julho de 2015	4,3333% A partir de Agosto de 2015	LEI 58/2008 Até Maio de 2015	4,1703% Junho de 2015	4,1704% Julho de 2015	4,3333% A partir de Agosto de 2015
1 – 1,00	1.276,55	1.329,79	1.383,02	1.438,34	1.914,84	1.994,69	2.074,55	2.157,53	2.170,15	2.260,65	2.351,16	2.445,19	2.361,63	2.460,12	2.558,61	2.660,94
2 – 1,07	1.365,91	1.422,87	1.479,84	1.539,03	2.048,87	2.134,31	2.219,76	2.308,54	2.322,06	2.418,90	2.515,74	2.616,36	2.526,95	2.632,33	2.737,72	2.847,22
3 – 1,13	1.442,51	1.502,67	1.562,83	1.625,33	2.163,76	2.254,00	2.344,23	2.437,99	2.452,27	2.554,54	2.656,81	2.763,07	2.668,65	2.779,94	2.891,23	3.006,87
4 – 1,19	1.519,10	1.582,45	1.645,80	1.711,63	2.278,66	2.373,69	2.468,72	2.567,46	2.582,48	2.690,18	2.797,88	2.909,78	2.810,35	2.927,55	3.044,75	3.166,53
5 – 1,25	1.595,70	1.662,25	1.728,79	1.797,94	2.393,55	2.493,37	2.593,19	2.696,91	2.712,69	2.825,82	2.938,95	3.056,50	2.952,05	3.075,16	3.198,27	3.326,19
6 – 1,31	1.672,29	1.742,03	1.811,77	1.884,24	2.508,44	2.613,05	2.717,66	2.826,36	2.842,89	2.961,45	3.080,01	3.203,20	3.093,75	3.222,77	3.351,79	3.485,85
7 – 1,37	1.748,88	1.821,81	1.894,75	1.970,53	2.623,33	2.732,73	2.842,13	2.955,81	2.973,10	3.097,09	3.221,08	3.349,91	3.235,44	3.370,37	3.505,30	3.645,50
8 – 1,43	1.825,48	1.901,61	1.977,74	2.056,84	2.738,22	2.852,41	2.966,61	3.085,26	3.103,31	3.232,73	3.362,15	3.496,62	3.377,14	3.517,98	3.658,82	3.805,16
9 – 1,49	1.902,07	1.981,39	2.060,72	2.143,14	2.853,11	2.972,09	3.091,08	3.214,71	3.233,52	3.368,37	3.503,22	3.643,24	3.518,84	3.665,59	3.812,34	3.964,82
10 – 1,55	1.978,66	2.061,18	2.143,69	2.229,44	2.968,00	3.091,77	3.215,55	3.344,16	3.363,73	3.504,01	3.644,29	3.790,05	3.660,54	3.813,20	3.965,85	4.124,48
11 – 1,61	2.055,26	2.140,97	2.226,68	2.315,74	3.082,89	3.211,46	3.340,02	3.473,62	3.493,94	3.639,65	3.785,36	3.936,76	3.802,22	3.960,78	4.119,35	4.284,11
12 – 1,67	2.131,85	2.220,75	2.309,66	2.402,04	3.197,78	3.331,14	3.464,50	3.603,07	3.624,15	3.775,29	3.926,43	4.083,47	3.943,93	4.108,40	4.272,88	4.443,78



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 11,36% (PISO NACIONAL)]

ANEXO III – QUADRO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008

PROFESSOR – TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio-magistério					Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena					Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação					Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação				
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00					CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,50					CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,70					CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,85				
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	2,3600%	3,0000%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,3600%	3,0000%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,3600%	3,0000%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,3600%	3,0000%	3,0000%	3,0000%
	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	Agosto de 2016	A partir de Setembro de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	Agosto de 2016	A partir de Setembro de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	Agosto de 2016	A partir de Setembro de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	Agosto de 2016	A partir de Setembro de 2016
1 – 1,00	1.438,34	1.472,28	1.515,44	1.558,59	1.601,73	2.157,53	2.208,45	2.273,17	2.337,90	2.402,63	2.445,19	2.502,90	2.576,25	2.649,61	2.722,96	2.660,94	2.723,74	2.803,57	2.883,39	2.963,22
2 – 1,07	1.539,03	1.575,35	1.621,52	1.667,69	1.713,85	2.308,54	2.363,02	2.432,28	2.501,53	2.570,79	2.616,36	2.678,11	2.756,60	2.835,09	2.913,58	2.847,22	2.914,41	2.999,83	3.085,25	3.170,66
3 – 1,13	1.625,33	1.663,69	1.712,45	1.761,21	1.809,96	2.437,99	2.495,53	2.568,67	2.641,81	2.714,95	2.763,07	2.828,28	2.911,17	2.994,06	3.076,95	3.006,87	3.077,83	3.168,04	3.258,24	3.348,45
4 – 1,19	1.711,63	1.752,02	1.803,37	1.854,72	1.906,06	2.567,46	2.628,05	2.705,08	2.782,10	2.859,12	2.909,78	2.978,45	3.065,74	3.153,04	3.240,33	3.166,53	3.241,26	3.336,26	3.431,25	3.526,25
5 – 1,25	1.797,94	1.840,37	1.894,31	1.948,25	2.002,18	2.696,91	2.760,56	2.841,46	2.922,37	3.003,28	3.056,50	3.128,63	3.220,33	3.312,02	3.403,72	3.326,19	3.404,69	3.504,47	3.604,26	3.704,05
6 – 1,31	1.884,24	1.928,71	1.985,24	2.041,76	2.098,28	2.826,36	2.893,06	2.977,85	3.062,64	3.147,43	3.203,20	3.278,80	3.374,89	3.470,99	3.567,08	3.485,85	3.568,12	3.672,69	3.777,27	3.881,84
7 – 1,37	1.970,53	2.017,03	2.076,15	2.135,27	2.194,37	2.955,81	3.025,57	3.114,24	3.202,92	3.291,59	3.349,91	3.428,97	3.529,47	3.629,96	3.730,46	3.645,50	3.731,53	3.840,90	3.950,26	4.059,63
8 – 1,43	2.056,84	2.105,38	2.167,09	2.228,79	2.290,49	3.085,26	3.158,07	3.250,63	3.343,19	3.435,75	3.496,62	3.579,14	3.684,04	3.788,94	3.893,84	3.805,16	3.894,96	4.009,12	4.123,27	4.237,43
9 – 1,49	2.143,14	2.193,72	2.258,01	2.322,31	2.386,59	3.214,71	3.290,58	3.387,02	3.483,46	3.579,90	3.643,34	3.729,32	3.838,62	3.947,92	4.057,22	3.964,82	4.058,39	4.177,33	4.296,28	4.415,22
10 – 1,55	2.229,44	2.282,05	2.348,94	2.415,82	2.482,69	3.344,16	3.423,08	3.523,41	3.623,73	3.724,06	3.790,05	3.879,50	3.993,20	4.106,90	4.220,60	4.124,48	4.221,82	4.345,55	4.469,29	4.593,02
11 – 1,61	2.315,74	2.370,39	2.439,86	2.509,34	2.578,80	3.473,62	3.555,60	3.659,81	3.764,01	3.868,22	3.936,76	4.029,67	4.147,77	4.265,87	4.383,98	4.284,11	4.385,21	4.513,74	4.642,26	4.770,78
12 – 1,67	2.402,04	2.458,73	2.530,79	2.602,85	2.674,90	3.603,07	3.688,10	3.796,19	3.904,29	4.012,38	4.083,47	4.179,84	4.302,34	4.424,85	4.547,35	4.443,78	4.548,65	4.681,97	4.815,28	4.948,59



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CONCEDEU 5,113% de Reajuste (INPC) e mais 2,527% de aumento real para alcançar o reajuste do Piso Nacional do Magistério, de 7,64%.

Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO III – QUADRO III

PROFESSOR – TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio magistério				Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena				Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação				Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação			
	CLASSE → PERCENTUAL: A →				CLASSE → PERCENTUAL: B →				CLASSE → PERCENTUAL: C →				CLASSE → PERCENTUAL: D →			
-	1,00				1,50				1,70				1,85			
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	2,5000%	2,5000%	2,6400%	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	2,5000%	2,5000%	2,6400%	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	2,5000%	2,5000%	2,6400%	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	2,5000%	2,5000%	2,6400%
	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017		Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017		Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017		Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	
1 1,00	1.601,73	1.641,77	1.681,82	1.724,10	2.402,63	2.462,70	2.522,76	2.586,19	2.722,96	2.791,03	2.859,11	2.930,99	2.963,22	3.037,30	3.111,38	3.189,61
2 1,07	1.713,85	1.756,70	1.799,54	1.844,79	2.570,79	2.635,06	2.699,33	2.767,20	2.912,58	2.986,42	3.059,26	3.136,18	3.170,66	3.249,93	3.329,19	3.412,90
3 1,13	1.809,96	1.855,21	1.900,46	1.948,24	2.714,95	2.782,82	2.850,70	2.922,37	3.076,95	3.153,87	3.230,80	3.312,03	3.348,45	3.432,16	3.515,87	3.604,27
4 1,19	1.906,06	1.953,71	2.001,36	2.051,68	2.859,12	2.930,60	3.002,08	3.077,56	3.240,33	3.321,34	3.402,35	3.487,89	3.526,25	3.614,41	3.702,56	3.795,66
5 1,25	2.002,18	2.052,23	2.102,29	2.155,15	3.003,28	3.078,36	3.153,44	3.232,73	3.403,72	3.488,81	3.573,91	3.663,76	3.704,05	3.796,65	3.889,25	3.987,04
6 1,31	2.098,28	2.150,74	2.203,19	2.258,59	3.147,43	3.226,12	3.304,80	3.387,89	3.567,08	3.656,26	3.745,43	3.839,60	3.881,84	3.978,89	4.075,93	4.178,41
7 1,37	2.194,37	2.249,23	2.304,09	2.362,02	3.291,59	3.373,88	3.456,17	3.543,07	3.730,46	3.823,72	3.916,98	4.015,47	4.059,63	4.161,12	4.262,61	4.369,79
8 1,43	2.290,49	2.347,75	2.405,01	2.465,48	3.435,75	3.521,64	3.607,54	3.698,24	3.893,84	3.991,19	4.088,53	4.191,33	4.237,43	4.343,37	4.449,30	4.561,17
9 1,49	2.386,59	2.446,25	2.505,92	2.568,93	3.579,90	3.669,40	3.758,90	3.853,40	4.057,22	4.158,65	4.260,08	4.367,19	4.415,22	4.525,60	4.635,98	4.752,54
10 1,55	2.482,69	2.544,76	2.606,82	2.672,37	3.724,06	3.817,16	3.910,26	4.008,58	4.220,60	4.326,12	4.431,63	4.543,05	4.593,02	4.707,85	4.822,67	4.943,93
11 1,61	2.578,80	2.643,27	2.707,74	2.775,82	3.868,22	3.964,93	4.061,63	4.163,75	4.383,98	4.493,58	4.603,18	4.718,92	4.770,78	4.890,05	5.009,32	5.135,27
12 1,67	2.674,90	2.741,77	2.808,65	2.879,26	4.012,38	4.112,69	4.213,00	4.318,93	4.547,35	4.661,03	4.774,72	4.894,77	4.948,59	5.072,30	5.196,02	5.326,66



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DATA PELO ANEXO LXXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 9 DE JULHO DE 2018, QUE CONCEDEU reajuste do Piso Nacional do Magistério de 6,81 %, sendo 1,691% de Reajuste (INPC) e mais 5,119% de aumento real para atingir o Piso

~~Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO III – QUADRO III~~

~~PROFESSOR – TABELA 30 HORAS~~

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio-magistério		Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena		Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação		Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação	
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00		CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,50		CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,70		CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,85	
NÍVEL/ PERCENTUAL	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018
1 - 1,00	1.724,10	1.841,51	2.586,19	2.762,31	2.930,99	3.130,59	3.189,61	3.406,82
2 - 1,07	1.844,79	1.970,42	2.767,20	2.955,65	3.136,18	3.349,75	3.412,90	3.645,32
3 - 1,13	1.948,24	2.080,91	2.922,37	3.121,38	3.312,03	3.537,58	3.604,27	3.849,72
4 - 1,19	2.051,68	2.191,40	3.077,56	3.287,14	3.487,89	3.725,42	3.795,66	4.054,14
5 - 1,25	2.155,15	2.301,89	3.232,73	3.452,88	3.663,76	3.913,26	3.987,04	4.258,56
6 - 1,31	2.258,59	2.412,38	3.387,89	3.618,61	3.839,60	4.101,08	4.178,41	4.462,96
7 - 1,37	2.362,02	2.522,87	3.543,07	3.784,35	4.015,47	4.288,92	4.369,79	4.667,37
8 - 1,43	2.465,48	2.633,36	3.698,24	3.950,09	4.191,33	4.476,76	4.561,17	4.871,79
9 - 1,49	2.568,93	2.743,85	3.853,40	4.115,82	4.367,19	4.664,60	4.752,54	5.076,19
10 - 1,55	2.672,37	2.854,34	4.008,58	4.281,56	4.543,05	4.852,43	4.943,93	5.280,61
11 - 1,61	2.775,82	2.964,83	4.163,75	4.447,30	4.718,92	5.040,28	5.135,27	5.484,98
12 - 1,67	2.879,26	3.075,32	4.318,93	4.613,05	4.894,77	5.228,10	5.326,66	5.689,41



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019, que concedeu 4,17% de reajuste do Piso Nacional do Magistério

~~Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO III – QUADRO III~~

~~PROFESSOR – TABELA 30 HORAS~~

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio - magistério	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena	Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação	Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,50	CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,70	CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,85
NÍVEL/ PERCENTUAL	A partir de Junho de 2019	A partir de Junho de 2019	A partir de Junho de 2019	A partir de Junho de 2019
1 – 1,00	1.918,30	2.877,45	3.261,11	3.548,86
2 – 1,07	2.052,58	3.078,87	3.489,39	3.797,28
3 – 1,13	2.167,68	3.251,52	3.685,06	4.010,21
4 – 1,19	2.282,78	3.424,17	3.880,72	4.223,14
5 – 1,25	2.397,88	3.596,81	4.076,39	4.436,07
6 – 1,31	2.512,97	3.769,46	4.272,06	4.649,00
7 – 1,37	2.628,07	3.942,11	4.467,72	4.861,93
8 – 1,43	2.743,17	4.114,76	4.663,39	5.074,87
9 – 1,49	2.858,27	4.287,40	4.859,06	5.287,80
10 – 1,55	2.973,37	4.460,05	5.054,72	5.500,73
11 – 1,61	3.088,46	4.632,70	5.250,39	5.713,66
12 – 1,67	3.203,56	4.805,34	5.446,06	5.926,59

P



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que concedeu 5,07%, sendo 2,51 % de reajuste (INPC) e mais 2,56% de ganho real. Entretanto, não foi concedida a correção de 12,84% do Piso Nacional do Magistério.

Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO III - QUADRO III

PROFESSOR - TABELA
30 HORAS

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio-magistério	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena	Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação	Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,50	CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,70	CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,85
NÍVEL/PERCENTUAL	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020
1 - 1,00	2.015,56	3.023,34	3.426,45	3.728,78
2 - 1,07	2.156,65	3.234,97	3.666,30	3.989,80
3 - 1,13	2.277,58	3.416,37	3.871,89	4.213,52
4 - 1,19	2.398,51	3.597,77	4.077,47	4.437,25
5 - 1,25	2.519,45	3.779,17	4.283,06	4.660,98
6 - 1,31	2.640,38	3.960,57	4.488,65	4.884,70
7 - 1,37	2.761,31	4.141,97	4.694,23	5.108,43
8 - 1,43	2.882,25	4.323,37	4.899,82	5.332,16
9 - 1,49	3.003,18	4.504,77	5.105,41	5.555,89
10 - 1,55	3.124,11	4.686,17	5.310,99	5.779,61
11 - 1,61	3.245,05	4.867,57	5.516,58	6.003,34
12 - 1,67	3.365,98	5.048,97	5.722,17	6.227,07



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
(TABELA 40 HORAS)
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nível	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,20	Classe – C – 1,50	Classe – D – 1,70
1 – 1,00	550,00	660,00	825,00	935,00
2 – 1,07	588,50	706,20	882,75	1.000,45
3 – 1,13	621,50	745,80	932,25	1.056,55
4 – 1,19	654,50	785,40	981,75	1.112,65
5 – 1,25	687,50	825,00	1.031,25	1.168,75
6 – 1,31	720,50	864,60	1.080,75	1.224,85
7 – 1,37	753,50	904,20	1.130,25	1.280,95
8 – 1,43	786,50	943,80	1.179,75	1.330,05
9 – 1,49	819,50	983,40	1.229,25	1.339,15
10 – 1,55	852,50	1.023,00	1.278,75	1.449,25
11 – 1,61	885,50	1.062,60	1.328,25	1.505,35
12 – 1,67	918,50	1.102,20	1.377,75	1.561,45



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
(TABELA 30 HORAS)
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO
PROFISSIONALIZADO

(Redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 19 de dezembro de 2011.
A Lei Complementar nº 72/2011 reduziu a carga horária de 40 para 30 horas
semanais, além de alterar a nomenclatura do cargo de TÉCNICO
ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL para TÉCNICO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO)

Nível	Classe A 1,00	Classe B 1,20	Classe C 1,50	Classe D 1,70
1 1,00	550,00	660,00	825,00	935,00
2 1,07	588,50	706,20	882,75	1.000,45
3 1,13	621,50	745,80	932,25	1.056,55
4 1,19	654,50	785,40	981,75	1.112,65
5 1,25	687,50	825,00	1.031,25	1.168,75
6 1,31	720,50	864,60	1.080,75	1.224,85
7 1,37	753,50	904,20	1.130,25	1.280,95
8 1,43	786,50	943,80	1.179,75	1.330,05
9 1,49	819,50	983,40	1.229,25	1.339,15
10 1,55	852,50	1.023,00	1.278,75	1.449,25
11 1,61	885,50	1.062,60	1.328,25	1.505,35
12 1,67	918,50	1.102,20	1.377,75	1.561,45

P



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO IV
TABELA 30 HORAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO
PROFISSIONALIZADO

REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Nível	Classe A- 1,00	Classe B- 1,20	Classe C- 1,50	Classe D- 1,70
1-1,00	594,00	712,80	891,00	1.009,80
2-1,07	635,58	762,70	953,37	1.080,49
3-1,13	671,22	805,46	1.006,83	1.141,07
4-1,19	706,86	848,23	1.060,29	1.201,66
5-1,25	742,50	891,00	1.113,75	1.262,25
6-1,31	778,14	933,77	1.167,21	1.322,84
7-1,37	813,78	976,54	1.220,67	1.383,43
8-1,43	849,42	1.019,30	1.274,13	1.436,45
9-1,49	885,06	1.062,07	1.327,59	1.446,28
10-1,55	920,70	1.104,84	1.381,05	1.565,19
11-1,61	956,34	1.147,61	1.434,51	1.625,78
12-1,67	991,98	1.190,38	1.487,97	1.686,37



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO IV
TABELA 30 HORAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO
PROFISSIONALIZADO

REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 6,17% AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EXCETO PROFESSORES.

Nível	Classe A 1,00	Classe B 1,20	Classe C 1,50	Classe D 1,70
1 - 1,00	630,65	756,78	945,97	1.072,10
2 - 1,07	674,80	809,75	1.012,19	1.147,15
3 - 1,13	712,63	855,16	1.068,95	1.211,48
4 - 1,19	750,47	900,57	1.125,71	1.275,80
5 - 1,25	788,31	945,97	1.182,47	1.340,13
6 - 1,31	826,15	991,38	1.239,23	1.404,46
7 - 1,37	863,99	1.036,79	1.295,99	1.468,78
8 - 1,43	901,83	1.082,20	1.352,74	1.525,08
9 - 1,49	939,67	1.127,60	1.409,50	1.535,52
10 - 1,55	977,51	1.173,01	1.466,26	1.661,76
11 - 1,61	1.015,35	1.218,42	1.523,02	1.726,09
12 - 1,67	1.053,19	1.263,82	1.579,78	1.790,41



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO XXXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 8,62%, RELATIVO À VARIAÇÃO DO INPC NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 30/04/2014, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 01/05/2014.				
Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO IV – QUADRO IV				
TABELA 30 HORAS				
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO				
Grau de Formação →	Habilitação em ensino médio	Habilitação em grau superior	Habilitação em grau superior, em nível de especialização <i>lato sensu</i> relacionado à área de habilitação do cargo	Habilitação em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo
Nível	Classe A – 1,00	Classe B – 1,20	Classe C – 1,50	Classe D – 1,70
1 – 1,00	685,01	822,01	1.027,52	1.164,52
2 – 1,07	732,96	879,56	1.099,44	1.246,04
3 – 1,13	774,06	928,88	1.161,10	1.315,91
4 – 1,19	815,16	978,20	1.222,75	1.385,78
5 – 1,25	856,26	1.027,52	1.284,40	1.455,65
6 – 1,31	897,37	1.076,84	1.346,05	1.525,52
7 – 1,37	938,47	1.126,16	1.407,70	1.595,39
8 – 1,43	979,57	1.175,48	1.469,35	1.656,55
9 – 1,49	1.020,67	1.224,80	1.531,00	1.667,88
10 – 1,55	1.061,77	1.274,12	1.592,65	1.805,01
11 – 1,61	1.102,87	1.323,44	1.654,30	1.874,88
12 – 1,67	1.143,97	1.372,76	1.715,95	1.944,75



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 2015,
QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 8,3407%**

Lei Complementar nº 58/2008 ANEXO IV QUADRO IV

TABELA 30 HORAS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO

Grau de Formação →	Habilitação em ensino médio			Habilitação em grau superior			Habilitação em grau superior, em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo			Habilitação em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo		
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00			CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,20			CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,50			CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,70		
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%
	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015
1 - 1,00	685,01	713,58	742,14	822,01	856,29	890,57	1.027,52	1.070,37	1.113,22	1.164,52	1.213,08	1.261,65
2 - 1,07	732,96	763,53	794,09	879,56	916,24	952,92	1.099,44	1.145,29	1.191,14	1.246,04	1.298,00	1.349,97
3 - 1,13	774,06	806,34	838,62	928,88	967,62	1.006,36	1.161,10	1.209,52	1.257,94	1.315,91	1.370,79	1.425,67
4 - 1,19	815,16	849,15	883,15	978,2	1.018,99	1.059,79	1.222,75	1.273,74	1.324,74	1.385,78	1.443,57	1.501,36
5 - 1,25	856,26	891,97	927,68	1.027,52	1.070,37	1.113,22	1.284,40	1.337,96	1.391,53	1.455,65	1.516,35	1.577,06
6 - 1,31	897,37	934,79	972,22	1.076,84	1.121,75	1.166,66	1.346,05	1.402,18	1.458,32	1.525,52	1.589,14	1.652,76
7 - 1,37	938,47	977,61	1.016,74	1.126,16	1.173,12	1.220,09	1.407,70	1.466,41	1.525,11	1.595,39	1.661,92	1.728,46
8 - 1,43	979,57	1.020,42	1.061,27	1.175,48	1.224,50	1.273,52	1.469,35	1.530,63	1.591,90	1.665,27	1.734,72	1.804,17
9 - 1,49	1.020,67	1.063,24	1.105,80	1.224,80	1.275,88	1.326,96	1.531,00	1.594,85	1.658,70	1.734,14	1.806,46	1.878,78
10 - 1,55	1.061,77	1.106,05	1.150,33	1.274,12	1.327,25	1.380,39	1.592,65	1.659,07	1.725,49	1.805,01	1.880,28	1.955,56
11 - 1,61	1.102,87	1.148,86	1.194,86	1.323,44	1.378,63	1.433,82	1.654,30	1.723,29	1.792,28	1.874,88	1.953,07	2.031,26
12 - 1,67	1.143,97	1.191,68	1.239,39	1.372,76	1.430,01	1.487,26	1.715,95	1.787,51	1.859,07	1.944,75	2.025,85	2.106,96



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

ANEXO IV

TABELA 30 HORAS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
-	Ensino Médio Completo	Pós-Médio (Profucionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	Habilitação em Grau Superior na Área de Atuação	Especialização na Área de Atuação	Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação
-	1,00	1,40	2,10	2,38	2,59
1-1,00	858,00	1.201,20	1.801,80	2.042,04	2.222,22
2-1,07	918,06	1.285,28	1.927,93	2.184,98	2.377,78
3-1,13	969,54	1.357,36	2.036,03	2.307,51	2.511,11
4-1,19	1.021,02	1.429,43	2.144,14	2.430,03	2.644,44
5-1,25	1.072,50	1.501,50	2.252,25	2.552,55	2.777,78
6-1,31	1.123,98	1.573,57	2.360,36	2.675,07	2.911,11
7-1,37	1.175,46	1.645,64	2.468,47	2.797,59	3.044,44
8-1,43	1.226,94	1.717,72	2.576,57	2.920,12	3.177,77
9-1,49	1.278,42	1.789,79	2.684,68	3.042,64	3.311,11
10-1,55	1.329,90	1.861,86	2.792,79	3.165,16	3.444,44
11-1,61	1.381,38	1.933,93	2.900,90	3.287,68	3.577,77
12-1,67	1.432,86	2.006,00	3.009,01	3.410,21	3.711,11

P



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 8,6542%]

~~ANEXO IV – QUADRO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008~~

~~TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TABELA 30 HORAS~~

Grau de Formação →	Ensino Médio Completo				Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)				Habilitação em Grau Superior na Área de Atuação				Especialização na Área de Atuação				Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação			
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00				CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,40				CLASSE → PERCENTUAL: C → 2,10				CLASSE → PERCENTUAL: D → 2,38				CLASSE → PERCENTUAL: E → 2,59			
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%
	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016
1 – 1,00	858,00	880,77	906,51	932,25	1.201,20	1.233,08	1.269,12	1.305,15	1.801,80	1.849,62	1.903,68	1.957,73	2.042,04	2.096,24	2.157,50	2.218,76	2.222,22	2.281,20	2.347,87	2.414,54
2 – 1,07	918,06	942,43	969,97	997,51	1.285,28	1.319,39	1.357,95	1.396,51	1.927,93	1.979,10	2.036,94	2.094,78	2.184,98	2.242,97	2.308,52	2.374,07	2.377,78	2.440,89	2.512,22	2.583,56
3 – 1,13	969,54	995,27	1.024,36	1.053,45	1.357,36	1.393,39	1.434,11	1.474,83	2.036,03	2.090,07	2.151,15	2.212,23	2.307,51	2.368,76	2.437,98	2.507,21	2.511,11	2.577,76	2.653,09	2.728,43
4 – 1,19	1.021,02	1.048,12	1.078,75	1.109,38	1.429,43	1.467,37	1.510,25	1.553,14	2.144,14	2.201,05	2.265,37	2.329,70	2.430,03	2.494,53	2.567,43	2.640,33	2.644,44	2.714,63	2.793,96	2.873,30
5 – 1,25	1.072,50	1.100,97	1.133,14	1.165,32	1.501,50	1.541,35	1.586,40	1.631,44	2.252,25	2.312,03	2.379,60	2.447,16	2.552,55	2.620,30	2.696,88	2.773,45	2.777,78	2.851,51	2.934,84	3.018,17
6 – 1,31	1.123,98	1.153,81	1.187,53	1.221,25	1.573,57	1.615,34	1.662,54	1.709,75	2.360,36	2.423,01	2.493,82	2.564,63	2.675,07	2.746,07	2.826,32	2.906,58	2.911,11	2.988,38	3.075,71	3.163,04
7 – 1,37	1.175,46	1.206,66	1.241,92	1.277,19	1.645,64	1.689,32	1.738,69	1.788,06	2.468,47	2.533,99	2.608,04	2.682,10	2.797,59	2.871,84	2.955,77	3.039,70	3.044,44	3.125,25	3.216,58	3.307,91
8 – 1,43	1.226,94	1.259,51	1.296,31	1.333,12	1.717,72	1.763,31	1.814,84	1.866,37	2.576,57	2.644,96	2.722,25	2.799,55	2.920,12	2.997,63	3.085,23	3.172,83	3.177,77	3.262,11	3.357,45	3.452,78
9 – 1,49	1.278,42	1.312,35	1.350,70	1.389,06	1.789,79	1.837,29	1.890,99	1.944,68	2.684,68	2.755,94	2.836,48	2.917,02	3.042,64	3.123,40	3.214,68	3.305,96	3.311,11	3.398,99	3.498,33	3.597,66
10 – 1,55	1.329,90	1.365,20	1.405,10	1.444,99	1.861,86	1.911,28	1.967,13	2.022,99	2.792,79	2.866,92	2.950,70	3.034,48	3.165,16	3.249,17	3.344,12	3.439,08	3.444,44	3.535,86	3.639,20	3.742,53
11 – 1,61	1.381,38	1.418,04	1.459,49	1.500,93	1.933,93	1.985,26	2.043,28	2.101,30	2.900,90	2.977,90	3.064,92	3.151,95	3.287,68	3.374,94	3.473,57	3.572,20	3.577,77	3.672,73	3.780,06	3.887,40
12 – 1,67	1.432,86	1.470,89	1.513,88	1.556,86	2.006,00	2.059,24	2.119,42	2.179,60	3.009,01	3.088,88	3.179,15	3.269,42	3.410,21	3.500,72	3.603,03	3.705,34	3.711,11	3.809,61	3.920,94	4.032,28



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 5,113%

Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO IV – QUADRO IV

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TABELA 30 HORAS

Grau de Formação	Ensino Médio Completo				Pós-Médio (Profucionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)				Habilitação em Grau Superior na Área de Atuação				Especialização na Área de Atuação				Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação			
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00				CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,40				CLASSE → PERCENTUAL: C → 2,10				CLASSE → PERCENTUAL: D → 2,38				CLASSE → PERCENTUAL: E → 2,59			
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%
	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 – 1,00	932,25	948,10	963,95	979,92	1.305,15	1.327,34	1.349,53	1.371,88	1.957,73	1.991,01	2.024,29	2.057,83	2.218,76	2.256,48	2.294,20	2.332,21	2.414,54	2.455,59	2.496,63	2.538,00
2 – 1,07	997,51	1.014,47	1.031,43	1.048,51	1.396,51	1.420,25	1.443,99	1.467,91	2.094,78	2.130,39	2.166,00	2.201,89	2.374,07	2.414,43	2.454,79	2.495,46	2.583,56	2.627,48	2.671,40	2.715,66
3 – 1,13	1.053,45	1.071,36	1.089,27	1.107,31	1.474,83	1.499,90	1.524,97	1.550,24	2.212,23	2.249,84	2.287,45	2.325,34	2.507,21	2.549,83	2.592,46	2.635,40	2.728,43	2.774,81	2.821,20	2.867,93
4 – 1,19	1.109,38	1.128,24	1.147,10	1.166,10	1.553,14	1.579,54	1.605,95	1.632,55	2.329,70	2.369,30	2.408,91	2.448,82	2.640,33	2.685,22	2.730,10	2.775,33	2.873,30	2.922,15	2.970,99	3.020,21
5 – 1,25	1.165,32	1.185,13	1.204,94	1.224,90	1.631,44	1.659,17	1.686,91	1.714,86	2.447,16	2.488,76	2.530,36	2.572,28	2.773,45	2.820,60	2.867,75	2.915,26	3.018,17	3.069,48	3.120,79	3.172,49
6 – 1,31	1.221,25	1.242,01	1.262,77	1.283,69	1.709,75	1.738,82	1.767,88	1.797,17	2.564,63	2.608,23	2.651,83	2.695,76	2.906,58	2.955,99	3.005,40	3.055,19	3.163,04	3.216,81	3.270,58	3.324,77
7 – 1,37	1.277,19	1.298,90	1.320,61	1.342,49	1.788,06	1.818,46	1.848,85	1.879,48	2.682,10	2.727,70	2.773,29	2.819,24	3.039,70	3.091,37	3.143,05	3.195,12	3.307,91	3.364,14	3.420,38	3.477,04
8 – 1,43	1.333,12	1.355,78	1.378,45	1.401,28	1.866,37	1.898,10	1.929,83	1.961,80	2.799,55	2.847,14	2.894,73	2.942,69	3.172,83	3.226,77	3.280,71	3.335,06	3.452,78	3.511,48	3.570,17	3.629,32
9 – 1,49	1.389,06	1.412,67	1.436,29	1.460,08	1.944,68	1.977,74	2.010,80	2.044,11	2.917,02	2.966,61	3.016,20	3.066,17	3.305,96	3.362,16	3.418,36	3.474,99	3.597,66	3.658,82	3.719,98	3.781,61
10 – 1,55	1.444,99	1.469,55	1.494,12	1.518,87	2.022,99	2.057,38	2.091,77	2.126,43	3.034,48	3.086,07	3.137,65	3.189,63	3.439,08	3.497,54	3.556,01	3.614,92	3.742,53	3.806,15	3.869,78	3.933,89
11 – 1,61	1.500,93	1.526,45	1.551,96	1.577,67	2.101,30	2.137,02	2.172,74	2.208,74	3.151,95	3.205,53	3.259,12	3.313,11	3.572,20	3.632,93	3.693,65	3.754,85	3.887,40	3.953,49	4.019,57	4.086,16
12 – 1,67	1.556,86	1.583,33	1.609,79	1.636,46	2.179,60	2.216,65	2.253,71	2.291,04	3.269,42	3.325,00	3.380,58	3.436,59	3.705,34	3.768,33	3.831,32	3.894,79	4.032,28	4.100,83	4.169,38	4.238,45



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DATA PELO ANEXO LXXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 9 DE JULHO DE 2018, QUE CONCEDEU 2,691%, sendo 1,691% de Reajuste (INPC) e mais 1% de Ganho Real

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 – ANEXO IV – QUADRO IV

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Médio Completo		Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)		Habilitação em Grau Superior na Área de Atuação		Especialização na Área de Atuação		Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação	
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00		CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,40		CLASSE → PERCENTUAL: C → 2,10		CLASSE → PERCENTUAL: D → 2,38		CLASSE → PERCENTUAL: E → 2,59	
NÍVEL/ PERCENTUAL	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018
1 – 1,00	979,92	1.006,29	1.371,88	1.408,80	2.057,83	2.113,21	2.332,21	2.394,97	2.538,00	2.606,30
2 – 1,07	1.048,51	1.076,73	1.467,91	1.507,41	2.201,89	2.261,14	2.495,46	2.562,61	2.715,66	2.788,74
3 – 1,13	1.107,31	1.137,11	1.550,24	1.591,96	2.325,34	2.387,91	2.635,40	2.706,32	2.867,93	2.945,11
4 – 1,19	1.166,10	1.197,48	1.632,55	1.676,48	2.448,82	2.514,72	2.775,33	2.850,01	3.020,21	3.101,48
5 – 1,25	1.224,90	1.257,86	1.714,86	1.761,01	2.572,28	2.641,50	2.915,26	2.993,71	3.172,49	3.257,86
6 – 1,31	1.283,69	1.318,23	1.797,17	1.845,53	2.695,76	2.768,30	3.055,19	3.137,41	3.324,77	3.414,24
7 – 1,37	1.342,49	1.378,62	1.879,48	1.930,06	2.819,24	2.895,11	3.195,12	3.281,10	3.477,04	3.570,61
8 – 1,43	1.401,28	1.438,99	1.961,80	2.014,59	2.942,69	3.021,88	3.335,06	3.424,81	3.629,32	3.726,99
9 – 1,49	1.460,08	1.499,37	2.044,11	2.099,12	3.066,17	3.148,68	3.474,99	3.568,50	3.781,61	3.883,37
10 – 1,55	1.518,87	1.559,74	2.126,43	2.183,65	3.189,63	3.275,46	3.614,92	3.712,20	3.933,89	4.039,75
11 – 1,61	1.577,67	1.620,13	2.208,74	2.268,18	3.313,11	3.402,27	3.754,85	3.855,89	4.086,16	4.196,12
12 – 1,67	1.636,46	1.680,50	2.291,04	2.352,69	3.436,59	3.529,07	3.894,79	3.999,60	4.238,45	4.352,51



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019, que concedeu 5,07% de reajuste (INPC)					
LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 – ANEXO IV – QUADRO IV					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TABELA 30 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	Pós-Médio (Profucionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	Habilitação o em Grau Superior na Área de Atuação	Especialização na Área de Atuação	Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,40	CLASSE → PERCENTUAL: C → 2,10	CLASSE → PERCENTUAL: D → 2,38	CLASSE → PERCENTUAL: E → 2,59
NÍVEL/ PERCENTUAL	A partir de Junho de 2019	A partir de Junho de 2019	A partir de Junho de 2019	A partir de Junho de 2019	A partir de Junho de 2019
1 1,00	1.057,31	1.480,23	2.220,35	2.516,40	2.738,43
2 1,07	1.131,32	1.583,85	2.375,77	2.692,54	2.930,12
3 1,13	1.194,76	1.672,66	2.508,99	2.843,53	3.094,43
4 1,19	1.258,20	1.761,48	2.642,21	2.994,51	3.258,73
5 1,25	1.321,64	1.850,29	2.775,44	3.145,49	3.423,04
6 1,31	1.385,07	1.939,10	2.908,66	3.296,48	3.587,34
7 1,37	1.448,51	2.027,92	3.041,88	3.447,46	3.751,65
8 1,43	1.511,95	2.116,73	3.175,10	3.598,45	3.915,95
9 1,49	1.575,39	2.205,55	3.308,32	3.749,43	4.080,26
10 1,55	1.638,83	2.294,36	3.441,54	3.900,41	4.244,57
11 1,61	1.702,27	2.383,17	3.574,76	4.051,40	4.408,87
12 1,67	1.765,71	2.471,99	3.707,98	4.202,38	4.573,18



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que concedeu 5,07%, sendo 2,51 % de reajuste (INPC) e mais 2,56% de ganho real.					
LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 - ANEXO IV - QUADRO IV					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TABELA 30 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Médio Completo	Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	Habilitação em Grau Superior na Área de Atuação	Especialização na Área de Atuação	Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação
	CLASSE→ PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE→ PERCENTUAL: B → 1,40	CLASSE→ PERCENTUAL: C → 2,10	CLASSE→ PERCENTUAL: D → 2,38	CLASSE→ PERCENTUAL: E → 2,59
NÍVEL/ PERCENTUAL	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020
1 - 1,00	1.110,92	1.555,28	2.332,92	2.643,98	2.877,27
2 - 1,07	1.188,68	1.664,15	2.496,23	2.829,06	3.078,68
3 - 1,13	1.255,33	1.757,47	2.636,20	2.987,70	3.251,32
4 - 1,19	1.321,99	1.850,79	2.776,18	3.146,34	3.423,95
5 - 1,25	1.388,64	1.944,10	2.916,15	3.304,97	3.596,59
6 - 1,31	1.455,30	2.037,42	3.056,13	3.463,61	3.769,23
7 - 1,37	1.521,95	2.130,74	3.196,10	3.622,25	3.941,86
8 - 1,43	1.588,61	2.224,05	3.336,08	3.780,89	4.114,50
9 - 1,49	1.655,26	2.317,37	3.476,05	3.939,53	4.287,13
10 - 1,55	1.721,92	2.410,69	3.616,03	4.098,17	4.459,77
11 - 1,61	1.788,57	2.504,00	3.756,01	4.256,81	4.632,41
12 - 1,67	1.855,23	2.597,32	3.895,98	4.415,45	4.805,04



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
(TABELA 40 HORAS)
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Nível	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,30	Classe – C – 1,50
1 – 1,00	415,00	539,50	622,50
2 – 1,07	440,05	577,27	660,08
3 – 1,13	468,95	609,64	703,45
4 – 1,19	493,85	642,00	740,78
5 – 1,25	518,75	674,38	778,13
6 – 1,31	543,65	706,75	815,48
7 – 1,37	568,55	739,12	852,83
8 – 1,45	601,75	782,28	902,63
9 – 1,49	618,35	803,86	927,53
10 – 1,55	643,25	836,23	964,88
11 – 1,61	668,15	868,60	1.002,23
12 – 1,67	693,05	900,97	1.039,58

P



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO V (TABELA 30 HORAS) APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)			
Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	545,00	708,50	817,50
2 - 1,07	583,15	758,09	874,72
3 - 1,13	615,85	800,60	923,77
4 - 1,19	648,55	843,11	972,82
5 - 1,25	681,25	885,62	1.021,87
6 - 1,31	713,95	928,13	1.070,92
7 - 1,37	746,65	970,74	1.119,97
8 - 1,43	779,35	1.013,15	1.169,02
9 - 1,49	812,05	1.055,66	1.218,07
10 - 1,55	844,75	1.098,17	1.355,81
11 - 1,61	877,45	1.140,68	1.316,53
12 - 1,67	910,15	1.183,19	1.365,22



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO V
(TABELA 30 HORAS)
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	588,60	765,18	882,90
2 - 1,07	629,80	818,74	944,70
3 - 1,13	665,12	864,65	997,67
4 - 1,19	700,43	910,56	1.050,65
5 - 1,25	735,75	956,47	1.103,62
6 - 1,31	771,07	1.002,38	1.156,59
7 - 1,37	806,38	1.048,40	1.209,57
8 - 1,43	841,70	1.094,20	1.262,54
9 - 1,49	877,01	1.140,11	1.315,52
10 - 1,55	912,33	1.186,02	1.464,27
11 - 1,61	947,65	1.231,93	1.421,85
12 - 1,67	982,96	1.277,85	1.474,44



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO V			
(TABELA 30 HORAS)			
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO			
REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 6,17% AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EXCETO PROFESSORES.			
Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	624,92	812,39	937,37
2 - 1,07	668,66	869,25	1.002,99
3 - 1,13	706,16	918,00	1.059,23
4 - 1,19	743,65	966,74	1.115,47
5 - 1,25	781,15	1.015,48	1.171,71
6 - 1,31	818,64	1.064,23	1.227,96
7 - 1,37	856,14	1.113,09	1.284,20
8 - 1,43	893,63	1.161,71	1.340,44
9 - 1,49	931,13	1.210,46	1.396,68
10 - 1,55	968,62	1.259,20	1.554,62
11 - 1,61	1.006,12	1.307,94	1.509,58
12 - 1,67	1.043,61	1.356,69	1.565,41



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO XXXVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 8,62%, RELATIVO À VARIAÇÃO DO INPC NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 30/04/2014, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 01/05/2014.

~~Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO V – QUADRO V~~

~~TABELA 30 HORAS~~

~~APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO~~

Grau de Formação →	Ensino fundamental completo	Habilitação em ensino médio	Habilitação em grau superior
Nível	Classe A – 1,00	Classe B – 1,30	Classe C – 1,50
1 – 1,00	678,79	882,42	1.018,18
2 – 1,07	726,30	944,18	1.089,44
3 – 1,13	767,03	997,13	1.150,53
4 – 1,19	807,75	1.050,07	1.211,62
5 – 1,25	848,48	1.103,02	1.272,71
6 – 1,31	889,21	1.155,96	1.333,81
7 – 1,37	929,93	1.209,03	1.394,90
8 – 1,43	970,66	1.261,85	1.455,99
9 – 1,49	1.011,39	1.314,80	1.517,08
10 – 1,55	1.052,12	1.367,74	1.688,63
11 – 1,61	1.092,84	1.420,69	1.639,71
12 – 1,67	1.133,57	1.473,63	1.700,35



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE
CONCEDEU REAJUSTE DE 8,3407%**

~~Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO V – QUADRO V~~

~~TABELA 30 HORAS~~

~~APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO~~

Grau de Formação →	Ensino fundamental completo			Habilitação em ensino médio			Habilitação em grau superior		
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00			CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,30			CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,50		
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%
Até Maio de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015
1 → 1,00	678,79	707,10	735,41	882,42	919,22	956,02	1.018,18	1.060,64	1.103,10
2 → 1,07	726,30	756,59	786,88	944,18	983,56	1.022,93	1.089,44	1.134,87	1.180,31
3 → 1,13	767,03	799,02	831,01	997,13	1.038,71	1.080,30	1.150,53	1.198,51	1.246,49
4 → 1,19	807,75	841,44	875,12	1.050,07	1.093,86	1.137,65	1.211,62	1.262,15	1.312,68
5 → 1,25	848,48	883,86	919,25	1.103,02	1.149,02	1.195,02	1.272,71	1.325,79	1.378,86
6 → 1,31	889,21	926,29	963,38	1.155,96	1.204,17	1.252,38	1.333,81	1.389,43	1.445,06
7 → 1,37	929,93	968,71	1.007,49	1.209,03	1.259,45	1.309,87	1.394,90	1.453,07	1.511,24
8 → 1,43	970,66	1.011,14	1.051,62	1.261,85	1.314,47	1.367,10	1.455,99	1.516,71	1.577,43
9 → 1,49	1.011,39	1.053,57	1.095,75	1.314,80	1.369,63	1.424,46	1.517,08	1.580,35	1.643,62
10 → 1,55	1.052,12	1.096,00	1.139,87	1.367,74	1.424,78	1.481,82	1.578,18	1.643,99	1.709,81
11 → 1,61	1.092,84	1.138,41	1.183,99	1.420,69	1.479,94	1.539,19	1.639,71	1.708,09	1.776,47
12 → 1,67	1.133,57	1.180,84	1.228,12	1.473,63	1.535,08	1.596,54	1.700,35	1.771,26	1.842,17



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

ANEXO V

(TABELA 30 HORAS)

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
-	Ensino Fundamental Completo	Habilitação em Ensino Médio	Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016	Habilitação em Grau Superior
	1,00	1,20	1,52	1,65	1,75
1 1,00	800,00	960,00	1.216,00	1.320,00	1.400,00
2 1,07	856,00	1.027,20	1.301,12	1.412,40	1.498,00
3 1,13	904,00	1.084,80	1.374,08	1.491,60	1.582,00
4 1,19	952,00	1.142,40	1.447,04	1.570,80	1.666,00
5 1,25	1.000,00	1.200,00	1.520,00	1.650,00	1.750,00
6 1,31	1.048,00	1.257,60	1.592,96	1.729,20	1.834,00
7 1,37	1.096,00	1.315,20	1.665,92	1.808,40	1.918,00
8 1,43	1.144,00	1.372,80	1.738,88	1.887,60	2.002,00
9 1,49	1.192,00	1.430,40	1.811,84	1.966,80	2.086,00
10 1,55	1.240,00	1.488,00	1.884,80	2.046,00	2.170,00
11 1,61	1.288,00	1.545,60	1.957,76	2.125,20	2.254,00
12 1,67	1.336,00	1.603,20	2.030,72	2.204,40	2.338,00

P



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 8,6542%

ANEXO V - QUADRO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo				Habilitação em Ensino Médio				Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)				300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016				Habilitação em Grau Superior			
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00				CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,20				CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,52				CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,65				CLASSE → PERCENTUAL: E → 1,75			
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%	LEI 58/2008	2,6542%	3,0000%	3,0000%
	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016	Até Maio de 2016	Junho de 2016	Julho de 2016	A partir de Agosto de 2016
1 - 1,00	800,00	821,23	845,23	869,23	960,00	985,48	1.014,28	1.043,08	1.216,00	1.248,28	1.284,76	1.321,24	1.320,00	1.355,04	1.394,64	1.434,24	1.400,00	1.437,16	1.479,16	1.521,16
2 - 1,07	856,00	878,72	904,40	930,08	1.027,20	1.054,46	1.085,28	1.116,10	1.301,12	1.335,65	1.374,69	1.413,72	1.412,40	1.449,89	1.492,26	1.534,63	1.498,00	1.537,76	1.582,70	1.627,64
3 - 1,13	904,00	927,99	955,11	982,23	1.084,80	1.113,59	1.146,14	1.178,68	1.374,08	1.410,55	1.451,77	1.493,00	1.491,60	1.531,19	1.575,94	1.620,69	1.582,00	1.623,99	1.671,45	1.718,91
4 - 1,19	952,00	977,27	1.005,83	1.034,39	1.142,40	1.172,72	1.206,99	1.241,27	1.447,04	1.485,45	1.528,86	1.572,27	1.570,80	1.612,49	1.659,62	1.706,74	1.666,00	1.710,22	1.760,20	1.810,18
5 - 1,25	1.000,00	1.026,54	1.056,54	1.086,54	1.200,00	1.231,85	1.267,85	1.303,85	1.520,00	1.560,34	1.605,94	1.651,54	1.650,00	1.693,79	1.743,29	1.792,79	1.750,00	1.796,45	1.848,95	1.901,45
6 - 1,31	1.048,00	1.075,82	1.107,26	1.138,70	1.257,60	1.290,98	1.328,71	1.366,44	1.592,96	1.635,24	1.683,03	1.730,82	1.729,20	1.775,10	1.826,97	1.878,85	1.834,00	1.882,68	1.937,70	1.992,72
7 - 1,37	1.096,00	1.125,09	1.157,97	1.190,85	1.315,20	1.350,11	1.389,56	1.429,02	1.665,92	1.710,14	1.760,11	1.810,09	1.808,40	1.856,40	1.910,65	1.964,90	1.918,00	1.968,91	2.026,45	2.083,99
8 - 1,43	1.144,00	1.174,36	1.208,68	1.243,00	1.372,80	1.409,24	1.450,42	1.491,60	1.738,88	1.785,03	1.837,20	1.889,37	1.887,60	1.937,70	1.994,33	2.050,96	2.002,00	2.055,14	2.115,20	2.175,26
9 - 1,49	1.192,00	1.223,64	1.259,40	1.295,16	1.430,40	1.468,37	1.511,28	1.554,19	1.811,84	1.859,93	1.914,29	1.968,64	1.966,80	2.019,00	2.078,01	2.137,01	2.086,00	2.141,37	2.203,95	2.266,53
10 - 1,55	1.240,00	1.272,91	1.310,11	1.347,31	1.488,00	1.527,49	1.572,13	1.616,77	1.884,80	1.934,83	1.991,37	2.047,91	2.046,00	2.100,30	2.161,68	2.223,06	2.170,00	2.227,60	2.292,70	2.357,80
11 - 1,61	1.288,00	1.322,19	1.360,83	1.399,47	1.545,60	1.586,62	1.632,99	1.679,36	1.957,76	2.009,72	2.068,46	2.127,19	2.125,20	2.181,61	2.245,36	2.309,12	2.254,00	2.313,83	2.381,45	2.449,07
12 - 1,67	1.336,00	1.371,46	1.411,54	1.451,62	1.603,20	1.645,75	1.693,85	1.741,94	2.030,72	2.084,62	2.145,54	2.206,46	2.204,40	2.262,91	2.329,04	2.395,17	2.338,00	2.400,06	2.470,20	2.540,34



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 5,113%

Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO V – QUADRO V

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo				Habilitação em Ensino Médio				Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)				300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016				Habilitação em Grau Superior			
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00				CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,20				CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,52				CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,65				CLASSE → PERCENTUAL: E → 1,75			
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%
	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1-1,00	869,23	884,01	898,78	913,67	1.043,08	1.060,81	1.078,54	1.096,41	1.321,24	1.343,70	1.366,16	1.388,80	1.434,24	1.458,62	1.483,00	1.507,57	1.521,16	1.547,02	1.572,88	1.598,94
2-1,07	930,08	945,89	961,70	977,63	1.116,10	1.135,07	1.154,05	1.173,17	1.413,72	1.437,75	1.461,79	1.486,00	1.534,63	1.560,72	1.586,81	1.613,10	1.627,64	1.655,31	1.682,98	1.710,86
3-1,13	982,23	998,93	1.015,63	1.032,45	1.178,68	1.198,72	1.218,76	1.238,95	1.493,00	1.518,38	1.543,76	1.569,34	1.620,69	1.648,24	1.675,79	1.703,56	1.718,91	1.748,13	1.777,35	1.806,80
4-1,19	1.034,39	1.051,97	1.069,56	1.087,28	1.241,27	1.262,37	1.283,47	1.304,74	1.572,27	1.599,00	1.625,73	1.652,66	1.706,74	1.735,75	1.764,77	1.794,01	1.810,18	1.840,95	1.871,73	1.902,73
5-1,25	1.086,54	1.105,01	1.123,48	1.142,09	1.303,85	1.326,02	1.348,18	1.370,52	1.651,54	1.679,62	1.707,69	1.735,98	1.792,79	1.823,27	1.853,74	1.884,46	1.901,45	1.933,77	1.966,10	1.998,67
6-1,31	1.138,70	1.158,06	1.177,42	1.196,92	1.366,44	1.389,67	1.412,90	1.436,31	1.730,82	1.760,24	1.789,67	1.819,32	1.878,85	1.910,79	1.942,73	1.974,92	1.992,72	2.026,60	2.060,47	2.094,61
7-1,37	1.190,85	1.211,09	1.231,34	1.251,74	1.429,02	1.453,31	1.477,61	1.502,09	1.810,09	1.840,86	1.871,63	1.902,64	1.964,90	1.998,30	2.031,71	2.065,37	2.083,99	2.119,42	2.154,85	2.190,54
8-1,43	1.243,00	1.264,13	1.285,26	1.306,55	1.491,60	1.516,96	1.542,31	1.567,87	1.889,37	1.921,49	1.953,61	1.985,97	2.050,96	2.085,83	2.120,69	2.155,83	2.175,26	2.212,24	2.249,22	2.286,48
9-1,49	1.295,16	1.317,18	1.339,20	1.361,38	1.554,19	1.580,61	1.607,03	1.633,66	1.968,64	2.002,11	2.035,57	2.069,30	2.137,01	2.173,34	2.209,67	2.246,28	2.266,53	2.305,06	2.343,59	2.382,42
10-1,55	1.347,31	1.370,21	1.393,12	1.416,20	1.616,77	1.644,26	1.671,74	1.699,44	2.047,91	2.082,72	2.117,54	2.152,62	2.223,06	2.260,85	2.298,64	2.336,73	2.357,80	2.397,88	2.437,97	2.478,35
11-1,61	1.399,47	1.423,26	1.447,05	1.471,02	1.679,36	1.707,91	1.736,46	1.765,23	2.127,19	2.163,35	2.199,51	2.235,95	2.309,12	2.348,38	2.387,63	2.427,19	2.449,07	2.490,70	2.532,34	2.574,29
12-1,67	1.451,62	1.476,30	1.500,98	1.525,84	1.741,94	1.771,55	1.801,17	1.831,01	2.206,46	2.243,97	2.281,48	2.319,28	2.395,17	2.435,89	2.476,61	2.517,64	2.540,34	2.583,53	2.626,71	2.670,23



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DATA PELO ANEXO LXXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 9 DE JULHO DE 2018, QUE CONCEDEU 2,691%, sendo 1,691% de Reajuste (INPC) e mais 1% de Ganho Real

Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO V – QUADRO V

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo		Habilitação em Ensino Médio		Pós-Médio (Profucionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)		300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016		Habilitação em Grau Superior	
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00		CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,20		CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,52		CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,65		CLASSE → PERCENTUAL: E → 1,75	
NÍVEL/ PERCENTUAL	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018	Até Julho de 2018	A partir de Agosto de 2018
1 – 1,00	913,67	938,26	1.096,41	1.125,91	1.388,80	1.426,17	1.507,57	1.548,14	1.598,94	1.641,97
2 – 1,07	977,63	1.003,94	1.173,17	1.204,74	1.486,00	1.525,99	1.613,10	1.656,51	1.710,86	1.756,90
3 – 1,13	1.032,45	1.060,23	1.238,95	1.272,29	1.569,34	1.611,57	1.703,56	1.749,40	1.806,80	1.855,42
4 – 1,19	1.087,28	1.116,54	1.304,74	1.339,85	1.652,66	1.697,13	1.794,01	1.842,29	1.902,73	1.953,93
5 – 1,25	1.142,09	1.172,82	1.370,52	1.407,40	1.735,98	1.782,70	1.884,46	1.935,17	1.998,67	2.052,45
6 – 1,31	1.196,92	1.229,13	1.436,31	1.474,96	1.819,32	1.868,28	1.974,92	2.028,07	2.094,61	2.150,98
7 – 1,37	1.251,74	1.285,42	1.502,09	1.542,51	1.902,64	1.953,84	2.065,37	2.120,95	2.190,54	2.249,49
8 – 1,43	1.306,55	1.341,71	1.567,87	1.610,06	1.985,97	2.039,41	2.155,83	2.213,84	2.286,48	2.348,01
9 – 1,49	1.361,38	1.398,01	1.633,66	1.677,62	2.069,30	2.124,98	2.246,28	2.306,73	2.382,42	2.446,53
10 – 1,55	1.416,20	1.454,31	1.699,44	1.745,17	2.152,62	2.210,55	2.336,73	2.399,61	2.478,35	2.545,04
11 – 1,61	1.471,02	1.510,61	1.765,23	1.812,73	2.235,95	2.296,12	2.427,19	2.492,51	2.574,29	2.643,56
12 – 1,67	1.525,84	1.566,90	1.831,01	1.880,28	2.319,28	2.381,69	2.517,64	2.585,39	2.670,23	2.742,09



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2019, que concedeu 5,07% de reajuste (INPC)					
Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO V – QUADRO V					
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – TABELA 30 HORAS					
Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo	Habilitação em Ensino Médio	Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016	Habilitação em Grau Superior
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,20	CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,52	CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,65	CLASSE → PERCENTUAL: E → 1,75
NÍVEL/PERCENTUAL	A partir de Junho 2019	A partir de Junho 2019	A partir de Junho 2019	A partir de Junho 2019	A partir de Junho 2019
1 – 1,00	985,83	1.183,00	1.498,46	1.626,62	1.725,20
2 – 1,07	1.054,84	1.265,81	1.603,35	1.740,48	1.845,97
3 – 1,13	1.113,99	1.336,79	1.693,26	1.838,08	1.949,48
4 – 1,19	1.173,14	1.407,76	1.783,17	1.935,68	2.052,99
5 – 1,25	1.232,29	1.478,74	1.873,08	2.033,27	2.156,50
6 – 1,31	1.291,44	1.549,72	1.962,98	2.130,87	2.260,01
7 – 1,37	1.350,59	1.620,70	2.052,89	2.228,47	2.363,53
8 – 1,43	1.409,74	1.691,68	2.142,80	2.326,07	2.467,04
9 – 1,49	1.468,89	1.762,66	2.232,71	2.423,66	2.570,55
10 – 1,55	1.528,04	1.833,64	2.322,61	2.521,26	2.674,06
11 – 1,61	1.587,19	1.904,62	2.412,52	2.618,86	2.777,58
12 – 1,67	1.646,34	1.975,60	2.502,43	2.716,45	2.881,09



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que concedeu 5,07%, sendo 2,51 % de reajuste (INPC) e mais 2,56% de ganho real.

Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO V - QUADRO V

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo	Habilitação em Ensino Médio	Pós-Médio (Profucionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)	300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016	Habilitação em Grau Superior
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00	CLASSE→ PERCENTUAL: B → 1,20	CLASSE→ PERCENTUAL: C → 1,52	CLASSE→ PERCENTUAL: D → 1,65	CLASSE→ PERCENTUAL: E → 1,75
NÍVEL/ PERCENTUAL	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020	A partir de maio 2020
1 - 1,00	1.035,81	1.242,97	1.574,43	1.709,09	1.812,67
2 - 1,07	1.108,32	1.329,98	1.684,64	1.828,73	1.939,56
3 - 1,13	1.170,47	1.404,56	1.779,11	1.931,27	2.048,32
4 - 1,19	1.232,62	1.479,14	1.873,58	2.033,82	2.157,08
5 - 1,25	1.294,76	1.553,72	1.968,04	2.136,36	2.265,84
6 - 1,31	1.356,91	1.628,30	2.062,51	2.238,91	2.374,60
7 - 1,37	1.419,06	1.702,87	2.156,97	2.341,45	2.483,36
8 - 1,43	1.481,21	1.777,45	2.251,44	2.444,00	2.592,12
9 - 1,49	1.543,36	1.852,03	2.345,91	2.546,54	2.700,88
10 - 1,55	1.605,51	1.926,61	2.440,37	2.649,09	2.809,64
11 - 1,61	1.667,66	2.001,19	2.534,84	2.751,63	2.918,40
12 - 1,67	1.729,81	2.075,77	2.629,30	2.854,18	3.027,16

(Handwritten signature)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI	
ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO POR TEMPO DE SERVIÇO	
Níveis	Tempo de Serviço
1	Até 1.095 dias
2	De 1.096 a 2.190 dias
3	De 2.191 a 3.285 dias
4	De 3.286 a 4.380 dias
5	De 4.381 a 5.475 dias
6	De 5.476 a 6.570 dias
7	De 6.571 a 7.665 dias
8	De 7.666 a 8.760 dias
9	De 8.761 a 9.856 dias
10	De 9.857 a 10.952 dias
11	De 10.953 a 12.048 dias
12	De 12.049 a 13.144 dias



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO VII (TABELA 30 HORAS) TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (Quadro/Anexo incluído pela Lei Complementar nº 72, de 19 de dezembro de 2011)				
Nível	Classe A- 1,00	Classe B- 1,50	Classe C- 1,70	Classe D- 1,85
1-1,00	890,00	1.335,00	1.513,00	1.646,50
2-1,07	952,30	1.428,45	1.618,91	1.761,76
3-1,13	1.005,70	1.508,55	1.709,69	1.860,55
4-1,19	1.059,10	1.588,65	1.800,47	1.959,34
5-1,25	1.112,50	1.668,75	1.891,25	2.058,13
6-1,31	1.165,90	1.748,85	1.982,03	2.156,92
7-1,37	1.219,30	1.828,95	2.072,81	2.255,71
8-1,43	1.272,70	1.909,05	2.163,59	2.354,50
9-1,49	1.326,10	1.989,15	2.254,37	2.453,29
10-1,55	1.379,50	2.069,25	2.345,15	2.552,08
11-1,61	1.432,90	2.149,35	2.435,93	2.650,86
12-1,67	1.486,30	2.229,45	2.526,71	2.526,71



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO VII				
(TABELA 30 HORAS)				
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO				
REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.				
Nível	Classe A- 1,00	Classe B- 1,50	Classe C- 1,70	Classe D- 1,85
1 - 1,00	961,20	1.441,80	1.634,04	1.778,22
2 - 1,07	1.028,48	1.542,73	1.748,42	1.902,70
3 - 1,13	1.086,16	1.629,23	1.846,47	2.009,39
4 - 1,19	1.143,83	1.715,74	1.944,51	2.116,09
5 - 1,25	1.201,50	1.802,25	2.042,55	2.222,78
6 - 1,31	1.259,17	1.888,76	2.140,59	2.329,47
7 - 1,37	1.316,84	1.975,27	2.238,63	2.436,17
8 - 1,43	1.374,52	2.061,77	2.336,68	2.542,86
9 - 1,49	1.432,19	2.148,28	2.434,72	2.649,55
10 - 1,55	1.489,86	2.234,79	2.532,76	2.756,25
11 - 1,61	1.547,53	2.321,30	2.630,80	2.862,93
12 - 1,67	1.605,20	2.407,81	2.728,85	2.728,85



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO VII				
(TABELA 30 HORAS)				
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO				
REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 6,17% AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EXCETO PROFESSORES.				
Nível	Classe A- 1,00	Classe B- 1,50	Classe C- 1,70	Classe D- 1,85
1-1,00	1.020,51	1.530,76	1.734,86	1.887,94
2-1,07	1.091,94	1.637,91	1.856,30	2.020,10
3-1,13	1.153,17	1.729,76	1.960,39	2.133,37
4-1,19	1.214,40	1.821,60	2.064,48	2.246,65
5-1,25	1.275,63	1.913,45	2.168,58	2.359,93
6-1,31	1.336,86	2.005,29	2.272,67	2.473,20
7-1,37	1.398,09	2.097,14	2.376,76	2.586,48
8-1,43	1.459,32	2.188,99	2.480,85	2.699,75
9-1,49	1.520,55	2.280,83	2.584,94	2.813,03
10-1,55	1.581,78	2.372,68	2.689,03	2.926,31
11-1,61	1.643,01	2.464,52	2.793,13	3.039,57
12-1,67	1.704,25	2.556,37	2.897,22	3.152,85



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO XXXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 8,62%, RELATIVO À VARIAÇÃO DO INPC NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 30/04/2014, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 01/05/2014.

~~Lei Complementar nº 58/2008 ANEXO VII QUADRO VII~~

TABELA 30 HORAS

~~TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO~~

Grau de Formação →	Habilitação em ensino médio com profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo	Habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica	Habilitação em grau superior, em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo	Habilitação em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo
Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,50	Classe C - 1,70	Classe D - 1,85
1 - 1,00	1.108,47	1.662,71	1.884,40	2.050,67
2 - 1,07	1.186,06	1.779,10	2.016,31	2.194,22
3 - 1,13	1.252,57	1.878,86	2.129,37	2.317,27
4 - 1,19	1.319,08	1.978,62	2.242,44	2.440,31
5 - 1,25	1.385,59	2.078,38	2.355,50	2.563,35
6 - 1,31	1.452,10	2.178,15	2.468,57	2.686,39
7 - 1,37	1.518,60	2.277,91	2.581,63	2.809,43
8 - 1,43	1.585,11	2.377,67	2.694,69	2.932,47
9 - 1,49	1.651,62	2.477,43	2.807,76	3.055,51
10 - 1,55	1.718,13	2.577,20	2.920,82	3.178,55
11 - 1,61	1.784,64	2.676,96	3.033,89	3.301,58
12 - 1,67	1.851,15	2.776,72	3.146,95	3.424,63

p



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE CONCEDEU
REAJUSTE DE 8,3407%**

[Anexo VII revogado pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO VII – QUADRO VII

TABELA 30 HORAS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

Grau de Formação →	Habilitação em ensino médio com profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo			Habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica			Habilitação em grau superior, em nível de especialização <i>lato sensu</i> relacionado à área de habilitação do cargo			Habilitação em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo		
-	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00			CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,50			CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,70			CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,85		
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%
	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015
1 → 1,00	1.108,47	1.154,70	1.200,92	1.662,71	1.732,05	1.801,39	1.884,40	1.962,99	2.041,57	2.050,67	2.136,19	2.221,71
2 → 1,07	1.186,06	1.235,52	1.284,99	1.779,10	1.853,29	1.927,49	2.016,31	2.100,40	2.184,48	2.194,22	2.285,73	2.377,23
3 → 1,13	1.252,57	1.304,81	1.357,04	1.878,86	1.957,21	2.035,57	2.129,37	2.218,17	2.306,97	2.317,27	2.413,91	2.510,55
4 → 1,19	1.319,08	1.374,09	1.429,10	1.978,62	2.061,13	2.143,65	2.242,44	2.335,96	2.429,48	2.440,31	2.542,08	2.643,85
5 → 1,25	1.385,59	1.443,37	1.501,16	2.078,38	2.165,05	2.251,73	2.355,50	2.453,73	2.551,97	2.563,35	2.670,25	2.777,15
6 → 1,31	1.452,10	1.512,66	1.573,22	2.178,15	2.268,99	2.359,82	2.468,57	2.571,52	2.674,47	2.686,39	2.798,42	2.910,45
7 → 1,37	1.518,60	1.581,93	1.645,26	2.277,91	2.372,91	2.467,90	2.581,63	2.689,29	2.796,96	2.809,43	2.926,59	3.043,76
8 → 1,43	1.585,11	1.651,21	1.717,32	2.377,67	2.476,83	2.575,98	2.694,69	2.807,07	2.919,45	2.932,47	3.054,76	3.177,06
9 → 1,49	1.651,62	1.720,50	1.789,38	2.477,43	2.580,75	2.684,07	2.807,76	2.924,85	3.041,95	3.055,51	3.182,93	3.310,36
10 → 1,55	1.718,13	1.789,78	1.861,43	2.577,20	2.684,68	2.792,16	2.920,82	3.042,63	3.164,44	3.178,55	3.311,11	3.443,66
11 → 1,61	1.784,64	1.859,06	1.933,49	2.676,96	2.788,60	2.900,24	3.033,89	3.160,41	3.286,94	3.301,58	3.439,27	3.576,95
12 → 1,67	1.851,15	1.928,35	2.005,55	2.776,72	2.892,52	3.008,32	3.146,95	3.278,19	3.409,43	3.424,63	3.567,45	3.710,27



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO VIII (TABELA 30 HORAS) APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO (Quadro/Anexo incluído pela Lei Complementar nº 72/2011, de 19 de dezembro de 2011)			
Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	645,00	838,50	967,50
2 - 1,07	690,15	897,19	1.035,22
3 - 1,13	728,85	947,50	1.093,27
4 - 1,19	767,55	997,81	1.151,32
5 - 1,25	806,25	1.048,12	1.209,37
6 - 1,31	844,95	1.098,43	1.267,42
7 - 1,37	883,65	1.148,74	1.325,47
8 - 1,43	922,35	1.199,05	1.383,52
9 - 1,49	961,05	1.249,36	1.441,57
10 - 1,55	999,75	1.299,67	1.499,62
11 - 1,61	1.038,45	1.349,98	1.557,67
12 - 1,67	1.077,15	1.400,29	1.615,72



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO VIII			
(TABELA 30 HORAS)			
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO			
REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE RECONHECEU O REAJUSTE DE 8,00% CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2012, RETROAGRINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012.			
Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	696,60	905,58	1.044,90
2 - 1,07	745,36	968,97	1.118,04
3 - 1,13	787,16	1.023,30	1.180,73
4 - 1,19	828,95	1.077,63	1.243,43
5 - 1,25	870,75	1.131,97	1.306,12
6 - 1,31	912,55	1.186,30	1.368,81
7 - 1,37	954,34	1.240,64	1.431,51
8 - 1,43	996,14	1.294,97	1.494,20
9 - 1,49	1.037,93	1.349,31	1.556,90
10 - 1,55	1.079,73	1.403,64	1.619,59
11 - 1,61	1.121,53	1.457,98	1.682,28
12 - 1,67	1.163,32	1.512,31	1.744,98



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO VIII			
(TABELA 30 HORAS)			
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO			
REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 6,17% AOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EXCETO PROFESSORES.			
Nível	Classe A - 1,00	Classe B - 1,30	Classe C - 1,50
1 - 1,00	739,58	961,45	1.109,37
2 - 1,07	791,35	1.028,75	1.187,02
3 - 1,13	835,73	1.086,44	1.253,58
4 - 1,19	880,10	1.144,12	1.320,14
5 - 1,25	924,48	1.201,81	1.386,71
6 - 1,31	968,85	1.259,50	1.453,27
7 - 1,37	1.013,22	1.317,19	1.519,83
8 - 1,43	1.057,60	1.374,87	1.586,39
9 - 1,49	1.101,97	1.432,56	1.652,96
10 - 1,55	1.146,35	1.490,25	1.719,52
11 - 1,61	1.190,72	1.547,94	1.786,08
12 - 1,67	1.235,10	1.605,62	1.852,64



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO DADA PELO ANEXO XXXIX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE 8,62%, RELATIVO À VARIAÇÃO DO INPC NO PERÍODO DE 01/01/2013 A 30/04/2014, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 01/05/2014.			
Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO VIII – QUADRO VIII			
TABELA 30 HORAS			
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO			
Grau de Formação →	Habilitação em ensino médio com profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo	Habilitação em grau superior em nível de graduação	Habilitação em grau superior e em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo
Nível	Classe A – 1,00	Classe B – 1,30	Classe C – 1,50
1 – 1,00	803,33	1.044,33	1.205,00
2 – 1,07	859,57	1.117,43	1.289,34
3 – 1,13	907,77	1.180,09	1.361,64
4 – 1,19	955,97	1.242,75	1.433,94
5 – 1,25	1.004,17	1.305,41	1.506,24
6 – 1,31	1.052,36	1.368,07	1.578,54
7 – 1,37	1.100,56	1.430,73	1.650,84
8 – 1,43	1.148,76	1.493,39	1.723,14
9 – 1,49	1.196,96	1.556,05	1.795,44
10 – 1,55	1.245,16	1.618,71	1.867,74
11 – 1,61	1.293,36	1.681,37	1.940,04
12 – 1,67	1.341,56	1.744,03	2.012,34

P



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**REDAÇÃO DADA PELO ANEXO LXXI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE
CONCEDEU REAJUSTE DE 8,3407%**

[Anexo VIII revogado pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2015]

Lei Complementar nº 58/2008 – ANEXO VIII – QUADRO VIII

TABELA 30 HORAS

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO

Grau de Formação →	Habilitação em ensino médio com profissionalização específica relacionada às atribuições do cargo			Habilitação em grau superior em nível de graduação			Habilitação em grau superior e em nível de especialização lato sensu relacionado à área de habilitação do cargo		
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00			CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,30			CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,50		
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%	LEI 58/2008	4,1703%	4,1704%
	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015	Até Maio de 2015	Junho de 2015	A partir de Julho de 2015
1 - 1,00	803,33	836,83	870,33	1.044,33	1.087,88	1.131,43	1.205,00	1.255,25	1.305,51
2 - 1,07	859,57	895,42	931,26	1.117,43	1.164,03	1.210,63	1.289,34	1.343,11	1.396,88
3 - 1,13	907,77	945,63	983,48	1.180,09	1.229,30	1.278,52	1.361,64	1.418,42	1.475,21
4 - 1,19	955,97	995,84	1.035,70	1.242,75	1.294,58	1.346,40	1.433,94	1.493,74	1.553,54
5 - 1,25	1.004,17	1.046,05	1.087,92	1.305,41	1.359,85	1.414,29	1.506,24	1.569,05	1.631,87
6 - 1,31	1.052,36	1.096,25	1.140,13	1.368,07	1.425,12	1.482,18	1.578,54	1.644,37	1.710,20
7 - 1,37	1.100,56	1.146,46	1.192,35	1.430,73	1.490,40	1.550,06	1.650,84	1.719,68	1.788,53
8 - 1,43	1.148,76	1.196,67	1.244,57	1.493,39	1.555,67	1.617,95	1.723,14	1.795,00	1.866,86
9 - 1,49	1.196,96	1.246,88	1.296,79	1.556,05	1.620,94	1.685,84	1.795,44	1.870,32	1.945,19
10 - 1,55	1.245,16	1.297,09	1.349,02	1.618,71	1.686,22	1.753,72	1.867,74	1.945,63	2.023,52
11 - 1,61	1.293,36	1.347,30	1.401,24	1.681,37	1.751,49	1.821,61	1.940,04	2.020,95	2.101,85
12 - 1,67	1.341,56	1.397,51	1.453,46	1.744,03	1.816,76	1.889,49	2.012,34	2.096,26	2.180,18



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE	
Título I	Da Finalidade
Capítulo I	Dos Fins, da Aplicação e das Definições
Capítulo II	Da Educação como Profissão
Título II	Da Estrutura do Grupo dos Profissionais da Educação
Capítulo I	Da Constituição do Grupo
Capítulo II	Das Séries de Classes dos Cargos de Carreira
Seção I	Da Série de Classes do Cargo de Professor
Seção II	Da Série Classe dos Cargos de Técnico Educacional e Apoio Administrativo Escolar
Título III	Da Movimentação na Carreira
Capítulo I	Da Movimentação Funcional
Seção I	Da Promoção de Classe
Seção II	Da Progressão Funcional
Seção III	Da Remoção
Capítulo II	Da Natureza da Atividade
Título IV	Do Regime Funcional do Grupo
Capítulo I	Do Ingresso
Seção I	Do Concurso Público
Capítulo II	Das Formas de Provimento
Seção I	Da Nomeação
Seção II	Da Posse
Seção III	Do Exercício
Seção IV	Do Estágio Probatório
Seção V	Da Estabilidade
Seção VI	Da Readaptação
Seção VII	Da Reversão
Seção VIII	Da Reintegração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE	
Título I	Da Finalidade
Seção IX	Da Recondução
Seção X	Da Disponibilidade e do Aproveitamento
Capítulo III	Da Vacância
Capítulo IV	Da Substituição
Capítulo V	Do Regime de Trabalho
Título V	Dos Deveres, Responsabilidades, dos Direitos e Vantagens
Capítulo I	Dos Direitos e dos Deveres
Capítulo II	Das Férias
Capítulo III	Da Gratificação Natalina
Capítulo IV	Da licença para Qualificação Profissional
Capítulo V	Da Licença-Prêmio por Assiduidade
Capítulo VI	Dos Afastamentos
Capítulo VII	Das Concessões
Capítulo VIII	Da Remuneração
Capítulo IX	Dos Direitos Especiais do Grupo dos Profissionais da Educação Básica
Capítulo X	Do Sistema Previdenciário
Capítulo XI	Gestão de Ensino
Título VI	Das Disposições Gerais
Capítulo I	Da Administração das Unidades Escolares
Capítulo II	Da Atribuição de Classes ou Aulas
Título VII	Das Disposições Transitórias
Título VIII	Das Disposições Finais